

PODER JUDICIÁRIO

2000.



SÃO PAULO

OK
in

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. Vara Cível da Comarca de Pereira Barreto-SP

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Cível

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) Bel. OSVALDO JOSÉ DA SILVA

Foro de Pereira Barreto / 1ª Vara Judicial



0003657-94.2000.8.26.0439

Proc	Classe	Execução Fiscal	/2000
Grav	Assunto principal	Multas e demais Sanções	V#
RF 1	Competência	Execução Fiscal Federal	
Acac	Valor da ação	R\$ 15 359 43	
	Volume	1/1	
Req	Repte	União	
	Reqdo	Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto	
Req	Distribuição	Livre - 04/10/2000 15 48 01	111

2000/000070
Juiz Titular

1
V Judicial

Em 04 de 10

de dois mil 2000

autuo neste Cartório **a petição inicial e documentos a instruindo**

que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Escr., subscrevi.

Washington Romualdo Rodrigues dos Santos
Auxiliar Judiciário VI
Matricula T.J. 308.586-F-2

Registro sob n.º 070/00-REB

Livro n.º 07

Fls. 064

APENSO

257
50.04.015

70/00-REF
L.2
64



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - ARACATUBA

02
VH

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - PEREIRA BARRETO

R. A. Cite-se o executado para pagamento em 5 dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 15 % sobre o valor do débito atualizado.

P. Bto 051 30 100

Juiz de Direito

M. Souza



Protocolo de Distribuição
FORUM DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP
n.º 3657/00 - 14.1.39 h.
CM: 04.1.10.17000
<i>[Assinatura]</i> assinatura

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUÍNTES sob o nº 53966966/0001-44, domiciliado na RUA DERMIVAL FRANCESCHI 505, PEREIRA BARRETO, CEP 15370-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **80 5 00 003634-13** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*15.359,43***** (*****QUINZE MIL TREZENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS*****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que, pede deferimento.

ARACATUBA , 25 DE SETEMBRO DE 2000.

[Assinatura]
ERMENEGILDO NAVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0336379



03
 ML

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 5 00 003634-13 , da série CLT/2000 desde 10/05/2000
 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO Inscrito no Cadastro
 GERAL DE CONTRIBUINTES , sob o número 53968966/0001-44 , com domicilio fiscal na
 RUA DERMIVAL FRANCESCHI 505, PEREIRA BARRETO, CEP 15370-000

devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46255 004809/99-96	R\$ 11.705,11	UFIR 11.000,00

origem				nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO				000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora
	MULTA	14/02/2000	15/02/2000	01/03/2000
				R\$ 11.705,11
				UFIR 11.000,00

fundamentação legal **MULTA POR INFRAÇÃO AO INCISO V, PAR.1 DO ART.23 DA LEI 8036/90 PREVISTA NOS TERMOS DO ART.23, PAR.2 ALINEA B DA MESMA LEI.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	CORREIO/AR EM 03/02/2000

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

ARACATUBA, 25 DE SETEMBRO DE 2000.

ERMENE GILDO NAVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente
feito no livro próprio nº 07 às fls. 064
nº 070/00-RSF
Em 04 de outubro (10) de 2000.
Eu, Wm, subsc.
Washington Romualdo Rodrigues dos Santos
Auxiliar Judiciário VI
Matr. 808 506 F-2

OH
ML

C E R T I D A O

Certifico e dou fé haver expedido mandado de
citação e penhora, em cumprimento do determinado,
Pereira Barreto, 10 de outubro de
2000. Eu, Wm, Escrevente Técnico Judiciário, que
digitei e subscrevi

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO
AO R. DESPACHO DE FLS. _____, EXPEDI
MANDADO de cit. e penhora
O QUAL FOI ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA
ANS, MEDIANTE CARGA NO
LIVRO CORRESPONDENTE, SOB Nº 306190
EM 18 DE 10 DE 00
EU, Wm, ESCR. SUBSCR.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pereira Barreto SP.

Processo Cível n.º 070/00

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, já qualificada nos autos de Ação de Execução Fiscal sob o n.º 070/00, em que lhe move a **Fazenda Nacional**, pôr seu advogado infra-assinado, vem, a presença de V. Exa., para requerer a nomeação de bens a penhora a seguir relacionado e avaliado.

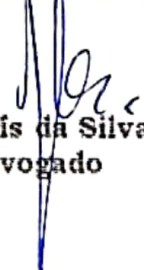
Nomeia-se

Uma Calandra marca Suzuki, modelo 2R520, série 2R5200103, KW 24, HP. 2X2MT, com 220 volts, ciclos 60, número do patrimônio 0020, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Termos em que,
P. Deferimento.

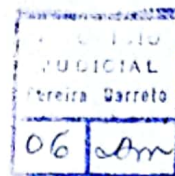
Pereira Barreto SP., 24 de outubro de

2.000.


Mário Luís da Silva Pires
advogado

24 OUT 10 28 S 019086

COMARCA DE PEREIRA BARRETO



ADVOCACIA
MARIO LUIS DA SILVA PIRES
RITA DE CASSIA MARQUES PIRES

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, CPNJ. Sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede a Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor Hércules Cordeiro de Novais, portador do RG. nº 5.357.017, CPF. nº 496.780.608-25, residente e domiciliado nesta cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, a Rua Dr. Dermival Franceschi nº 2452, pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante procurador (es), **Dr. Mário Luis da Silva Pires**, advogado OAB/SP. 65.661 e, **Drª Rita de Cassia Marques Pires**, advogada OAB/SP. 68.681, ambos inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório profissional na Rua Rodrigues Alves nº 1.609, fone/fax sob o nº (0xx) 18-761-1056, na cidade de Pereira Barreto-SP, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula adjudicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, agindo umas e outra, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, ou acordos, receber e dar quitação, proceder ou não a conciliação em audiência, requerer falência de devedores, verificação de contas, retificar, em fim tudo aquilo necessário para o fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, tendo esta o propósito de representar no Processo nº 070/00, em que lhe move a Fazenda Nacional.

Pereira Barreto, sp., 23 de outubro de 2.000

Hércules Cordeiro de Novais
Provedor

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ DOMINGOS MINGHIN
DD. TABELIÃO DO CARTORIO DE REGISTRPO DE T. E DOCUMENTOS

José Domingos Minghin
Rua Cozo, Fav. 03, nº 123 - Pereira Barreto - SP.
FOHE (018) 761-7531 - CEP 15170-000
(Oficial de Registro de Imóveis, de T. e D. e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos)

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, entidade filantrópica de assistência médica e hospitalar, inscrita no CNPJ. Sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede a Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor Hércules Cordeiro de Novais, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. 5.357.017, e CPF. 496.780.608-25, residente e domiciliado na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 2452, vem nesta oportunidade solicitar de Vossa Senhoria a Averbação de Alteração dos Estatutos Sociais da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, em virtude de que o mesmo foi totalmente revisto, pagando para isso os emolumentos devidos.

Termos em que
P. Deferimento.
Pereira Barreto, SP., 05 de setembro de 2.000.

2º Tabelião 

Hércules Cordeiro de Novais
Provedor

SEGUANDO TABELIÃO DE NOTAS
Embranco a(s) Hércules Cordeiro de Novais firma(s)
Pereira Barreto (SP) 06-SET-2000 de _____ da verdade
Em test. _____
SELO DE AUTENTICIDADE
DM 383076
SELO DE AUTENTICIDADE
VALDO SCIVENTINI COM O SELO DE AUTENTICIDADE ADE
 Marcos Leovegildo Alves - Notário
 Salma V. Valtoliva Alves - Notária Substituta
 Walt Disney da Silva - Escr. Autorizado

MITIGOS
O.F. 11 - P.A. L.
Reg. n.º 12345 - Rua Barreto
761-2511 - Pereira Barreto
Registro de Imóveis, Títulos e
Civil de Pessoa Jurídica e
Contr. de Letras e Títulos

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1968 - CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44 - Email santacasa@clubinter.com.br - Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 - Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

C. R. I.
P. Bto.
Fis.

10.01010
JUDICIAL
Pereira Barreto
08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, REALIZADA AOS 13 DE JULHO DE 2.000, ÀS 19,00 HORAS, CONFORME CARTA CIRCULAR A TODOS OS IRMÃOS CONTRIBUINTES, TENDO A PRESENÇA DOS IRMÃOS CUJAS ASSINATURAS SEGUEM ABAIXO (ARTIGO 28 DOS ESTATUTOS SOCIAIS), CUJO TERMO DE PRESENÇA FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA ATA A SEGUIR TRANSCRITA: aa. Celso Garcia Júnior, aa. Dr. Pedro Kimura, aa. Benedito Botelho de Andrade Filho, aa. Antônio Guedes da Silva Filho, aa. Devanir Delazari Tezzon, aa. Enio Pedroso Coelho, aa. Rita de Cassia Marques Pires, aa. Dr. Marlo Luis da Silva Pires, aa. Cleuza Maria Carrara Sgarbi, aa. José Cese, aa. Nilson de Carvalho, aa. Dr. Américo Luiz Bosso Júnior, aa. Marla Aparecida Bazan Cavalcante, aa. Sugulo Tanaka, aa. Kintio Massuda, aa. Apolinário Pires, aa. Nair Y. Haikawa, aa. Mário Silvano do Nascimento, aa. José Luiz Figueira, aa. Guido Cezar, aa. Dr. Takeshi Tamashiro, aa. José Hernandez Neto, aa. Masao Yamamoto, aa. Prof. Mendo do Amaral de Almeida Prado, aa. Paulo Roberto de Carvalho, aa. José Antonio Benedito, aa. Everaldo Gatti, aa. Sebastião Galvão de Almeida Prado, aa. Prof. Lúcio Canevari, aa. Ahmad Mustafa El Zoghbi, aa. Edson Bazar, aa. Dr. José Tereza, aa. Siderlei Lopes, aa. Dr. Dermival Franceschi Júnior, aa. Marcos Antônio Tereza, aa. Mohamed Zeinnehine Zaher, aa. Ari Garcia Carneiro, aa. Hércules Cordeiro de Novais. Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil, (2.000), às 19,00 horas, em primeira convocação, nas dependências do Clube Atlético Perelrabarretense, sito a Praça da Bandeira s/nº, o Senhor Provedor Hércules Cordeiro de Novais, leva ao conhecimento dos presentes que suspendia os trabalhos da Assembléia, por uma (01) hora, quando a mesma se realizaria com qualquer número de irmãos presentes, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 26 dos Estatutos Sociais. Após o decurso do prazo legal ou seja às 20,00 horas, e persistindo a falta de número legal o Senhor Provedor DECLAROU abertos os trabalhos da mesma nos termos do Parágrafo e Artigo dos Estatutos Sociais, com a presença dos irmãos inicialmente enumerados e que assinaram o termo de presença, que desta fica fazendo parte integrante. Prosseguindo o Senhor Provedor Hércules Cordeiro de Novais, solicitou ao Senhor Eli Luiz da Costa, que fizesse a Leitura do Edital de Convocação, o que foi feito e que tem o seguinte teor "Pereira Barreto, sp., 29 de junho de 2.000. Ilustríssimo (n) Senhor (n) Hércules Cordeiro de Novais, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, fazendo uso de suas atribuições, vem por meio desta CONVOCAR Vossa Senhoria, para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 13 de julho de 2.000 (Quinta-feira), às 19,00 horas, em primeira Convocação, com a presença de pelo menos 2/3 dos irmãos presentes, ou às 20,00 horas, com qualquer número de irmãos presentes, nas dependências do Clube Atlético Perelrabarretense, sito a Praça da Bandeira s/nº, para a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Discussão e aprovação do Novo Regimento Interno e Alterações Estatutárias. 2. Apresentação do Balanço Geral do exercício de 1.999. 3. Outros assuntos de interesse da irmandade que se

7 -
Mário Luis
A. G. 661.017
OAB 661.017 - SP.

Hércules Cordeiro de Novais
PROVEDOR
A. G. 357.017

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dac 85.359 de 13.10.69 - Dec Util Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1968- CNPJ N° 53.966.966/0001-44- Email santacasas@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18.761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

C. R. I.
P. B. M.
R. G.



fizerem necessários. Sendo só para o momento, renovamos os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração. POR FAVOR NÃO FALTE, ao Hércules Cordeiro de Novais- Provedor. Em seguida após o decurso do prazo ou seja as 20.00 horas o Senhor Provedor declarou abertos os trabalhos em nome de Deus, agradecendo a presença de todos e solicitou da Assembléa autorização para alterar a Ordem do Dia, e que inicialmente seria discutido a apresentação do Relatório de Atividades e Balanço Geral de 1.999, sendo aprovado a alteração da ordem do dia por unanimidade dos presentes. Seguindo foi efetuado a leitura do Relatório de Atividades nos Itens Palavras do Provedor, seguindo ainda foi feito a Leitura da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial do exercício de 1.999, foi apresentado e feito a explanação, sendo que o ATIVO E PASSIVO, teve o seguinte resultado.R\$-355.404,97 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo que as contas de RECEITAS E DESPESAS apresentaram um DÉFICIT no valor de R\$-114.821,48 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em seguida foi deixado a palavra franca, para perguntas sobre o Balanço , e como não houve perguntas, o Provedor solicita da Assembléa a aprovação do Relatório, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, sendo que o Senhor Provedor esclareceu aos presentes que toda a documentação encontra-se a disposição de todos que queiram verificar as mesmas na sede da entidade. Em seguida passou-se a Discussão e Aprovação do Novo Regimento Interno Administrativo e Alterações Estatutárias, feito a leitura dos Itens do Regulamento Interno e Administrativo, o Senhor Provedor disse que o mesmo poderá sofrer alterações e adaptações, disse que o mesmo foi feito pela Equipe de Consultoria Ramos Consultores Associados, e que o mesmo foi analisado pelos membros da Mesa Administrativa e que hoje é o que temos de melhor no momento, disse ainda que estamos criando um plano de carreira , que Institui todos os meios, e todas as faixas de servidores terão planos de projeção, disse ainda que nada disso existe na Santa Casa, e que o servidor que melhor se dedicar poderá progredir e com essa valorização, o atendimento será sempre o melhor, disse ainda que no novo Regimento Interno e Administrativo existe os direitos e deveres dos servidores, continuando disse que no quadro atual não haverá mudanças, e não haverá redução de salários, sendo de hoje em diante e que o Regimento Interno e Administrativo terá validade, pois com ele vamos estabelecer cursos aos nossos servidores. Em seguida o irmão Everaldo Gatti, perguntou se existe no Regimento Interno Administrativo a proposta para contratação de médico pediatra, pois o mesmo não tinha ouvido este cargo, p que foi prontamente respondido pelo Senhor Provedor, dizendo que existe no projeto proposta para contratação em todas as áreas , o irmão José Hernandes Neto, perguntou sobre outros anexos e foi respondido pelo Senhor Provedor Hércules Cordeiro de Novais, que o mesmo foi feito e adaptado a nossa realidade. Prossequindo como não houve mais nenhuma indagação o senhor provedor solicitou da Assembléa a aprovação do

- 2 -

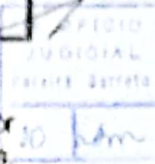
Marta Lúcia de Oliveira Dias
A.D.P.
OAB nº 6.041 - SP.

Hércules Cordeiro de Novais
PROVEDOR
R. G. 3.351.017

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública
Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1968 - CNPJ. Nº
08.966/0001-44 - Email: santacasa@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505
Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

O. R. L.
P. R. O.
F. O.



Regimento Interno e Administrativo na íntegra, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Senhor Provedor Hércules Cordeiro de Novais, levou ao conhecimento dos irmãos presentes que passaria ao Item que tratava das Alterações Estatutárias, sendo efetuada a Leitura dos Itens a ser alterados nos Estatutos Sociais, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO" CAPITULO I DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, sociedade beneficente, sem finalidades lucrativas, tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social, às pessoas que dela necessitarem, sem distinção de nacionalidade, sexo ou religião e passa a reger-se por este Estatuto. Artigo 2º - Para a realização de sua finalidade manterá um ou mais hospitais, bem como instituições complementares. Artigo 3º - Os serviços referidos no artigo anterior serão gratuitos ou pagos, de acordo com a situação econômico-social dos pacientes, nas proporções estabelecidas pela Legislação vigente para as instituições de caráter filantrópico. Parágrafo 1º - Os serviços médico hospitalares poderão ser prestados a pacientes previdenciários em decorrência de convênios. Parágrafo 2º - A Santa Casa poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços, por conveniência da Administração ou atendimento à sua situação financeira, oriunda de rendas, subvenções e auxílios. Artigo 4º - A Santa Casa, cuja duração é de tempo indeterminado, tem como sede e foro o município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo. CAPITULO II DO PATRIMONIO E DA MANUTENÇÃO Artigo 5º - Constitui o Patrimônio da Santa Casa: (a) imóveis, instalações e equipamentos incorporados e destinados ao seu funcionamento; (b) imóveis e outros bens que, adquiridos por compra, doações ou legados, verem a ele ser incorporados. Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Santa Casa não poderão, no todo ou em parte, ser cedidos a título de empréstimo ou comodato ou para qualquer espécie de uso que os exclua da administração direta da Santa Casa. Parágrafo 2º - Quando clausulados, os legados somente poderão ser aceitos com autorização da Assembléa Geral. Artigo 6º - Os bens patrimoniais improdutivos, mediante autorização da Assembléa Geral, poderão ser convertidos em títulos de rendas. Artigo 7º - A Santa Casa terá as seguintes rendas para manutenção de seus órgãos: I - Renda própria por ela diretamente arrecadada; II - Donativos feitos com cláusula de aplicação direta; III - Importâncias resultantes, total ou parcialmente, das investigações e estudos que forem realizados, a julgo da Mesa Administrativa; IV - Renda de convênios de prestação de serviços; V - Subvenções e auxílios que lhe forem atribuídos. Artigo 8º - As quantias de que tratam os incisos do artigo anterior poderão, também, ser empregadas em prédios nesta Comarca, ou títulos públicos. Parágrafo único - A Entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma. CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE Artigo 9º - A Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, se compõe de pessoas de ambos

- 3 -

Adm. Exec. Adv. GAB. 667-37.

Hércules Cordeiro de Novais
PROVEDOR
R. G. 5.357.017

Ofício Judicial
Pereira Barreto
Rua Dr. Dermeval Franceschi, nº 505
Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

C. R. I.
P. Bto.
fis. 07

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinfc.com.br Rua Dr. Dermeval Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

OFÍCIO JUDICIAL
Pereira Barreto
11 Bm

os sexos de qualquer nacionalidade, em número limitado, admitidos nos termos deste Estatuto. Artigo 10 - Os irmãos classificam-se nas seguintes categorias: I - IRMÃOS FUNDADORES Os que estiveram presentes à reunião de 28 de abril de 1964. II - IRMÃOS EFETIVOS a) Os que estiveram presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 17 de maio de 1976. b) As pessoas com capacidade civil e que, uma vez propostas e aceitas para esta categoria, contribuam para os cofres da Irmandade. III - IRMÃOS BENEFITORES As pessoas que tiveram durante cinco anos ininterruptos, prestado à Irmandade, serviços relevantes de ordem material, moral ou intelectual. IV - IRMÃOS BENEMÉRITOS As pessoas que tenham prestado serviços relevantes a juízo e por proposta da Mesa Administrativa ou que tenham feito donativos no valor para isso determinado pela Mesa Administrativa. V - IRMÃOS HONORÁRIOS As pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Irmandade ou à coletividade, à juízo e por proposta da Assembléia Geral. VI - IRMÃOS AMIGOS DA SANTA CASA As pessoas que doam mensalmente uma quantia fixada pela Mesa Administrativa com o propósito de auxiliar na manutenção da Santa Casa. Parágrafo 1º - A Mesa Administrativa fixará anualmente o número de Irmãos Efetivos, bem como as taxas mensais ou anuais referidos no item II deste artigo. Parágrafo 2º - Os irmãos Benfeitores, Beneméritos e Honorários, não estão sujeitos a contribuição periódicas. Parágrafo 3º - Não poderão ser Irmãos Efetivos da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto as pessoas que estejam trabalhando em qualquer de suas instituições. Artigo 11 - São considerados em gozo de seus direitos, os Irmãos quites com os cofres da Santa Casa. SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS Artigo 12- São condições para que possam tornar-se Irmãos Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários: I - Ser moralmente idôneo; II - Não ocupar qualquer cargo nem exercer qualquer função ou atividades direta ou indiretamente remuneradas pela Santa Casa. Artigo 13- São condições para que possam tornar-se Irmãos Amigos da Santa Casa: I - Ser moralmente idôneo; II - Contribuir mensalmente com doações pré-estabelecidas de forma ininterrupta através do Carnê de Doação. Artigo 14- A admissão de Irmão Efetivo far-se-á através de proposta assinada por dois Irmãos quites com os cofres sociais. Parágrafo Único - A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor que designará dois membros da Mesa, para opinarem sobre a aceitação. Artigo 15- Ao Irmão Efetivo será conferido diploma com a indicação de sua categoria. Artigo 16- O Irmão Efetivo em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa. Artigo 17- Os Irmãos Amigos da Santa Casa não terão direito a voto e não poderão ser votados para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e suplentes, exceto quando acumularem função de Irmandade que lhes dá esse direito. Artigo 18- Na Secretaria da Santa Casa haverá um livro de registro de todos os Irmãos, no qual serão inscritos seus nomes, após a assinatura do termo de posse, no livro de Compromisso, exceto os Irmãos Amigos da Santa Casa que terão seu cadastro mantido à parte conforme regimento interno. SEÇÃO III DA EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS Artigo 19- A exclusão dos Irmãos Fundadores, Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários se dará: I - quando for condenado por crime infamante em sentença transitada em julgado; II - quando causar prejuízo à Santa Casa por má fé ou negligência; III - quando exercer qualquer atividade remunerada na Santa Casa; IV - quando o Irmão solicitar; V - quando os que tem como dever contribuir deixar de pagar a anuidade por um ano. Artigo 20 - A exclusão do Irmão Amigo da Santa Casa dar-se-á quando o mesmo solicitar baixa de seu nome do quadro de Irmandade. Artigo 21 - São direitos dos Irmãos Fundadores, Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários: I - tomar parte nas deliberações da Assembléia

4-
OAB nº 1661-SP
Adm. Direção

Hércules Condeiro de Azevedo
PROVEDOR
R. G. 5.351.017

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
 Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Publica Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

Geral; II- votar e ser votado na forma deste Estatuto; III- propor a admissão de novos irmãos ; IV- ter Internação gratuita no hospital , no setor destinado a pensionistas, quando não tiverem condições de cobrir as despesas hospitalares; V- obter sepultura e enterro às expensas da Santa Casa, quando falecer na indigência. Parágrafo Único - Os Irmãos só poderão gozar dos direitos deste artigo 1 (um) ano após a data da sua inscrição no quadro da Irmandade. Artigo 22. São direitos dos Irmãos Amigos da Santa Casa , receber atendimento médico-hospitalar, conforme acordo firmado entre Irmãos e Santa Casa no ato da assinatura da ficha de cadastro. Artigo 23 - São deveres dos Irmãos Fundadores, Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários : I- comparecer aos atos da Santa Casa para os quais tenham sido convocados; II- comparecer à Assembléia Geral, nela tomando parte ativa e acatando suas decisões; III- aceitar cargos e exercer as funções que lhes forem confiadas pela Santa Casa, salvo em casos de impedimentos justificados; IV- promover por todas as formas , o engrandecimento da Santa Casa ; V- contribuir com a anuidade fixada pela Mesa Administrativa ; VI- respeitar este Estatuto e as deliberações da Administração. Parágrafo Único - Os irmãos Fundadores, Efetivo, Benfeitores, Beneméritos e Honorários, que aceitarem emprego ou função remunerada pela Irmandade , terão suspensos os direitos reconhecidos a esses Irmãos, enquanto perdurar essa situação. Artigo 24 - É dever dos Irmãos Amigos da Santa Casa , recolher sua doação mensalmente de forma sistemática. CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 25 - São órgãos da Administração da Santa Casa: a) Assembléia Geral b) Mesa Administrativa c) Conselho Fiscal Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários , gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços , não respondendo subsidiariamente pelas obrigações da Santa Casa. SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL Artigo 26- A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos. Artigo 27- À Assembléia Geral compete: a) eleger a Diretoria; b) eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, seus suplentes e destituí-los; c) reformar ou alterar os Estatutos; d) resolver sobre a dissolução da Irmandade; e) tomar conta da Mesa Administrativa depois de aprovada pelo Conselho Fiscal; f) autorizar a aquisição , a alienação de bens ou a aplicação de valores pertencentes a Santa Casa, ou aplicação de ônus em seus bens ; g) confirmar ou revogar, mediante recursos dos interessados, a exclusão de algum Irmão, nos termos do artigo 19 itens I a V. ; h) resolver os casos que foram apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa; i) resolver a concessão de títulos de Irmãos Honorários. Artigo 28- As decisões tomadas pela Assembléia Geral serão válidas quando aprovadas por simples maioria dos Irmãos presentes com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de 2/3 (dois terços) para reforma dos estatutos e dissolução da Irmandade. Parágrafo Único - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido. Artigo 29- Haverá uma Assembléia Geral Ordinária por ano, até o final do 1º bimestre do exercício seguinte, convocada pelo Presidente em exercício, para tomar contas da Mesa Administrativa e apreciar o seu relatório e balanço. Artigo 30- Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará, de três em três anos, os Membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal e seus Suplentes, três para Mesa e um para o Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos. Parágrafo 2º - As eleições far-se-ão sempre em escrutínio secreto ou aberto, conforme decidir a própria Assembléia Geral Ordinária, quando das suas realizações. Artigo 31- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo dois terços (2/3) dos

14 OFÍCIO
JUDICIAL
Pereira Barreto
12 fm

Adriano Luiz de Oliveira Diniz
Advogado
OAB 65.641 - SP.

Hércules Condeiro de Novais
PROVEDOR
R. G. 5.347.017

Tequichil n.º 1
018) 761-25
Civil
OF
18-761-4155
Jurídica
e Títulos

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec .65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública
Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº
33.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505
Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

C. R. I.
P. 870.
FIS

13/08/2017
13/08/2017

Irmãos em gozo de seus direitos , e em segunda convocação , com qualquer número.
Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembléia far-se-á por editais na imprensa local, ou por circulares, com pelo menos cinco (05) dias de prazo, entre a publicação do edital e sua realização, em que se declara dia, hora, lugar e objeto da reunião. Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação uma hora depois. Parágrafo 3º- A realização da Assembléia Geral, em Segunda convocação independe de novo edital, desde que do primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda. Artigo 32- As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas: a) pelo Provedor ; b) pelo Presidente do Conselho Fiscal; c) a requerimento de um terço (1/3) dos sócios com direito a voto. Parágrafo único - no caso da alínea "c "deste artigo, um sócio em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou o Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo. Artigo 33 - As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio constando no início de cada ata, a assinatura de todos os Irmãos presentes à mesma. SEÇÃO II DA MESA ADMINISTRATIVA Artigo 34 - A Mesa Administrativa constitui-se de onze (11) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo três (03) suplentes. Parágrafo único - Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa os médicos, que mantêm relação de emprego ou contratos onerosos com a Irmandade, assim como os componentes remunerados da Administração. Artigo 35 - A duração do mandato da Mesa será de 03 (três) anos, sendo permitidas as reeleições. Artigo 36 - A Mesa Administrativa compõe-se de: - Provedor II- Vice- Provedor III- 1º Secretário IV- 2º Secretário V- 1º Tesoureiro VI- 2º Tesoureiro Parágrafo Único - Os cargos constantes dos Itens I a VI não poderão ter grau de parentesco até 3º grau, e mesmo por afinidade. Artigo 37 - A Mesa Administrativa constituirá comissões para auxiliá-la em seus trabalhos. Artigo 38 - A Mesa Administrativa nomeará um corpo de Patronos, constituído até de 05 (cinco) pessoas gradas de cada distrito, inclusive o da sede, ao qual competirá trabalhar em benefício da Santa Casa, sempre que a Diretoria apelar para os seus esforços. Artigo 39 - À Mesa Administrativa compete: a) determinar a política da instituição, em relação à comunidade; b) administrar o patrimônio e promover fundos para a manutenção do Hospital e das obras da Irmandade ; c) decidir e autorizar a aquisição, alteração hipotecária, caução ou penhor de bens imóveis e móveis da Santa Casa, assim como a compra e venda de títulos de renda; d) deliberar sobre contratos em geral, mesmo os de trabalho e de fornecimento; e) deliberar sobre a aceitação ou recusa de legados e doações; f) elaborar os Regulamentos, Regimentos, Normas e Rotinas da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, aprovar o Regimento do Corpo Clínico, fiscalizando-os e acompanhando a execução das Leis; g) admitir, advertir, suspender e demitir para o hospital e as outras obras, administradores e médicos; h) prover o Hospital e as outras obras, de material e pessoal suficientes, a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficiente aos pacientes ; i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços, departamentos, nos termos do disposto neste Estatuto; j) decidir sobre a inscrição de Irmãos Efetivos e sobre a concessão de títulos de Irmãos Benfeitores ; k) propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de irmãos Benfeitores; l) propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de irmãos Beneméritos; m) fixar anualmente , as contribuições dos Irmãos Efetivos e a dos candidatos a Irmãos Beneméritos ; n) ratificar as eleições do Diretor Clínico e do Vice- Diretor Clínico, e empossá-lo nos seus cargos; o)

- 6 -

Mário Luiz de Oliveira
Advogado
OAB 68.661 - SP.

Hércules Carneiro de Novaes
PROVEDOR
R. G. 5.357.017

1 de Registro
Civil
n.º 7.61.25

JUDICIAL
Pereira Barreto

C. R. I.
P. BIV.
Fls. 08

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1968- CNPJ. N° 03.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral ; p) aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade. Artigo 40- A Mesa Administrativa reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que o seu Provedor julgar necessário. Parágrafo 1º - A Mesa Administrativa só poderá funcionar com o mínimo de cinco membros, incluindo-se nesse número o Provedor, um Secretário e um Tesoureiro e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate o Provedor terá o voto de qualidade. Parágrafo 2º - O Mesário que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente, na ordem de votação. Parágrafo 3º - Não poderão votar os membros da Mesa que tiverem interesse, direto ou indireto, no assunto em discussão. Parágrafo 4º - O membro da Mesa poderá deixar de votar, declarando-se suspeito ou impedido. SEÇÃO III DA PROVIDORIA , DA SECRETARIA E DA TESOURARIA Artigo 41- Ao Provedor compete : a) representar a Santa Casa viva e ou passivamente, em Juízo ou fora dele ; b) convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa ; c) convocar as Assembléias Gerais ; d) nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Santa Casa que tenham sido indicados pelo Administrador, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa ; e) preparar o relatório Anual da Mesa ; f) receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro ; g) assinar, com o Tesoureiro, os balanços anuais e os balancetes mensais da Santa Casa ; h) assinar a correspondência da Mesa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina ; i) designar as comissões, ouvida a Mesa Administrativa ; j) efetuar despesas urgentes, ad-referendum da Mesa ; k) transmitir ao Vice- Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições, que serão exercidas "in totum "pelo substituto; l) assinar contratos com o administrador do hospital, ouvidos os membros da Mesa; m) exercer o poder disciplinar, nos termos deste Estatuto. Artigo 42 Ao Vice-Provedor compete: a) substituir o Provedor em seus impedimentos ; b) auxiliar o Provedor. Artigo 43 - Ao 1º Secretário compete : a) redigir e assinar as atas das reuniões, procedendo a sua leitura, após a abertura da sessão ; b) assinar os ofícios, avisos e circulares que deverão ser redigidos de conformidade com as deliberações tomadas em reunião ; c) convocar, por ordem do Provedor, as reuniões da Assembléia Geral e da Mesa; d) assinar com o Provedor e Tesoureiro os diplomas de sócios ; e) manter o arquivo da Santa Casa em ordem ; f) manter o livro de registro de Irmãos e das atas das sessões e outros que julgar necessários aos servidores da Secretaria , em boa ordem ; g) apresentar nas reuniões os livros a seu cargo para que os irmãos possam ter facilmente qualquer esclarecimento com respeito a Secretaria . Artigo 44 - Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas ; b) auxiliar o 1º Secretário, quando houver necessidade. Artigo 45 - Ao 1º Tesoureiro compete : a) receber e ter sob sua guarda, o patrimônio imobiliário da Santa Casa ; b) receber rendas, legados, doações e subvenções dos poderes públicos, donativos, juros , rendimentos e o aluguel de imóveis ; c) receber, pagar e assinar cheques ; d) efetuar depois de devidamente processados e autorizados pelo Provedor, todos os pagamentos, atendendo as requisições de numerário feitas pelos órgãos executivos da Santa Casa ; e) depositar nos Bancos autorizados pela Mesa Administrativa as importâncias recebidas e que não tiverem aplicação imediata, movimentando as respectivas contas, emitindo ou endossando cheques e ordens de pagamento; f) promover e efetuar operações de crédito, quando autorizadas pela Mesa Administrativa; g) apresentar mensalmente à Mesa

7.
OAB 65.067. SP.

Hércules
PROVEDOR
R. G. 5.357.013

de Profen...
Civil...
18) 261-21...
19) 261-21...
20) 261-21...
21) 261-21...
22) 261-21...
23) 261-21...
24) 261-21...
25) 261-21...
26) 261-21...
27) 261-21...
28) 261-21...
29) 261-21...
30) 261-21...

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 0966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

C. R. I.
P. 80.
11/07

OFICIO JUDICIAL Pereira Barreto
S. Jm

Administrativa, um balancete do estado do caixa ;h) dar em qualquer tempo, informações relativas ao estado do caixa à Assembléa Geral, à Mesa Administrativa, ao Conselho Fiscal e ao Provedor ;i) apresentar semestralmente à Mesa Administrativa a lista dos irmãos em débito ;j) apresentar à Assembléa Geral relatório anual do estado financeiro da Santa Casa ;k) entregar ao seu sucessor o saldo existente, os livros e os documentos em seu poder;l) substituir o Secretário ou o Vice- Provedor em seus impedimentos ou em suas faltas. Artigo 46 - Ao 2º Tesoureiro compete :a) auxiliar o 1º Tesoureiro ;b) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos. CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL_Artigo 47 - O Conselho Fiscal constitui-se de 05 (cinco) irmãos efetivos e um suplente , eleitos pela Assembléa Geral trianualmente , sendo vedada a reeleição. Artigo 48 - Ao Conselho Fiscal compete :a) examinar os balancetes e o balanço da Santa Casa , dando o parecer sobre o último ;b) verificar a escrituração da Santa Casa ;c) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Santa Casa;d) fazer recomendações à Mesa , a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização ;e) convocar extraordinariamente por intermédio de seu Presidente a Assembléa Geral quando julgar necessário . Artigo 49 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito pelos seus pares , compete :a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal ;b) escolher um Secretário ;c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados;d) distribuir entre os Conselheiros, os setores de fiscalização . Artigo 50 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro (3º) grau de qualquer membro da Mesa Administrativa. CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE Artigo 51- A eleição, para a escolha dos componentes da Mesa Administrativa da Santa Casa, do Conselho Fiscal e seus suplentes, realizar-se-á em dia e hora designados na Segunda quinzena do mês de janeiro, em reunião da Assembléa Geral Ordinária, para esse fim convocada pelo Provedor. Artigo 52- Na eleição tomarão parte os irmãos de todas às categorias. Artigo 53 - A Mesa Eleitoral, será constituída pelo Provedor, dois secretários e dois escrutinadores, uns e outros por ele propostos e aprovados pela Assembléa Geral. Artigo 54 - A eleição dos membros da Mesa Administrativa com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição , efetuar-se-á em um só ato, devendo a lista respectiva conter os nomes dos irmãos com especificação dos cargos executivos. Parágrafo único - A posse e exercício da Mesa eleita dar-se-á, imediatamente , após a apuração e proclamação dos eleitos. Artigo 55 - A apuração far-se-á imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléa, e , em seguida, será feita a proclamação dos eleitos. Artigo 56- Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos Suplentes, na ordem de votação. Artigo 57- Considera-se vago o lugar do Mesário que dele não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que lhe for comunicado por carta ou officio a sua eleição, convocando-se suplente para substituí-lo. Parágrafo único - A posse e exercício da Mesa Administrativa dar-se-á na 2ª quinzena do mês de janeiro, logo após a eleição. CAPITULO VII DA REFORMA E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE Artigo 58- Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, somente pela Assembléa Geral. Artigo 59- A Assembléa Geral, para resolver sobre a reforma dos estatutos ou sobre a dissolução da irmandade, só poderá ser aprovada por decisão de dois terços (2/3) da Irmandade , ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um,

~~18-
Provedor
18-06-2010
U.A.B. 6.661-SP.~~

~~Hércules
PROVEDOR
B.G. 5.351.017~~

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Publica Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

C. R. I.
P. 23.
10

1º OFÍCIO JUDICIAL
Pereira Barreto
16 Jan

dos irmãos em gozo de seus direitos, observando o parágrafo único do artigo 31. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral só poderá decidir da reforma dos estatutos ou dissolução da Irmandade, com a presença, em qualquer convocação, da maioria absoluta dos Irmãos. Parágrafo 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Santa Casa, a julgo da Assembléia, reverterá em benefício de associação de finalidade semelhante ou de entidade pública congênere que se comprometa a prosseguir a obra, com sede e foro no Estado de São Paulo, devidamente registrado no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). CAPITULO VIII DO CORPO CLÍNICO Artigo 60- O Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, compor-se-á de tantos médicos quantos forem necessários ao funcionamento regular dos serviços de medicina, cirurgia e especialidade, a critério da Mesa Administrativa. Artigo 61- O Corpo Clínico reger-se-á por Regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado pela Mesa Administrativa, sendo-lhe assegurado autonomia profissional. Artigo 62- Além dos médicos que constituem o Corpo Clínico, poderão ser credenciados pela Mesa Administrativa, ouvido o Diretor Clínico, outros médicos que terão a regalia de internar pacientes particulares. Artigo 63 - Ao Corpo Clínico compete:a) exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem o Hospital ;b) orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional ;c)encaminhar à Mesa Administrativa 03 (três) nomes, para escolha do Diretor Clínico e do Vice- Diretor Clínico, respectivamente. Artigo 64 - Ao Diretor Clínico compete :a)coordenar as atividades do Corpo Clínico ;b) comparecer diariamente ao Hospital ;c) fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico ; d)propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico ;e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico ;f) opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico ;g) representar o hospital quando a Lei exigir. Artigo 65- Ao Vice-Diretor Clínico compete substituir e auxiliar o Diretor Clínico. CAPITULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL Artigo 66- A Administração da Santa Casa de Misericórdia deverá recair sobre profissional de preferencia portador de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Administração Hospitalar. Parágrafo único - O Administrador Hospitalar e Diretor Administrativo, não poderão ter grau de parentesco até 3º grau, mesmo por afinidade, com o Provedor e Vice-Provedor. CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 67- O exercicio social e financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 68- A Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto se regerá por Regulamento próprio, aprovado pela Mesa Administrativa. Artigo 69- A Assembléia Geral, constituída para estudo e aprovação deste Estatuto ,após aprová-lo, manterá, nos seus cargos, para os quais foram eleitos em 29 de janeiro de 1.999, os membros da Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e seus suplentes. Artigo 70- O Diretor do Corpo Clínico se obriga a apresentar , dentro de 90 (noventa) dias a contar da aprovação deste Estatuto, o Regulamento do Corpo Clínico, devidamente atualizado para ser sancionado pela Mesa Administrativa. Artigo 71- Os casos

- 9 -
1879
62.001.252

Hércules
PROVEDOR
R.G. 5.357.017

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dornival Franceschi, nº 505 Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

C. R. I.
P. Bto.
Ela

1º OFÍCIO
JUDICIAL
Pereira Barreto

omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa. Parágrafo único - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, respeitando os mandatos em vigor. Pereira Barreto, SP., 13 de julho de 2.000 Provedor Hércules Cordeiro de Novais, Vice- Provedor : Edson Bazari, 1º Secretário : Eulo Quirino Keteluth, 2º Secretário: Enio Pedroso Coelho, 1º Tesoureiro: Nair Y. Haikawa, 2º Tesoureiro : Kimio Massuda. Suplentes: Mário Silvano do Nascimento, Eli Silva Milanezi, Marcos Antônio Thereza. Conselho Fiscal: Apolinário Pires, Fernando Lopes Farinha, Guido Cesar, José Cese, José Ponce Vilela. Suplente: Devanir Delazari Tezton. Hércules Cordeiro de Novais Provedor, Dr. Mário Luis da Silva Pires O.A.B. nº 65.661". Prosseguindo deixou a palavra e como ninguém fizesse uso, o senhor provedor solicitou aos senhores irmãos presentes a aprovação das alterações propostas, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. O Senhor Provedor Hércules Cordeiro de Novais, disse aos irmãos presentes que quando assumiu a Direção da Santa Casa, fez nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1.999, uma reunião com os funcionários, e que naquela época o clima era de desanimo, lamentações e reclamações, e que no dia 22 e 23 de fevereiro de 2.000, portanto um ano depois, foi feita uma nova reunião, e que hoje já é fácil sentir que o clima é outro, que os funcionários já sentem segurança e confiança na administração, e vem tendo grande apoio dos funcionários, dos senhores médicos, sob a Direção Clínica do Dr. Dornival Franceschi Júnior, tendo recebido ainda o apoio de uma maneira muito especial da Imprensa escrita e falada e de toda a comunidade, pois a reforma do pavilhão superior foi feita com a maior parte de doações recebidas dos municípios. Em seguida levou ao conhecimento dos irmãos presentes que a entidade vai solicitar da Prefeitura Municipal a doação de uma área de terra, e posteriormente efetuará o repasse da mesma à Associação dos Funcionários da Santa Casa onde deverá ser construído uma sede social, pede a todos a aprovação do pedido, sendo que o mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes, o recebimento e o repasse aos funcionários. Prosseguindo o Senhor Provedor, disse que na Santa Casa, estamos com a Bandeira Branca e solicita aos candidatos a Prefeitos e Vereadores, que se eleitos forem que olhem, com carinho a esta entidade, e continua dizendo que as portas estão abertas a todos, e convida para que compareçam a Santa Casa e verifique o trabalho que esta sendo realizado por essa administração, solicita ainda que todos colaborem com a venda do Bingo, ajudando a vender e adquirir o mesmo, disse que sua proposta e de se gastar aqui no nosso comércio, e que está fazendo um rodízio de agências, o primeiro Bingo realizado foi um Fiat Uno, adquirido na Catuana Veículos, o segundo um Ford K, adquirido da Trevicar Veículos e agora um Gol, adquirido da Gatticar Veículos Ltda, prosseguindo levou ao conhecimento dos presentes que a Santa Casa esta precisando de efetuar a compra de 01 (um) Aparelho de Ultra-Som, equipamento esse que faz parte do acordo da Prefeitura Municipal com a CESP (Companhia Energética do Estado de São Paulo), mas a grande dificuldade na importação é pela falta de documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal, como

- 10 -
Mário Luis da Silva Pires
Advogado
OAB 65.661-SP.

Hércules Cordeiro de Novais
PROVEDOR
R. G. 5.357.017

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

OFICIO JUDICIAL Pereira Barreto
18 [assinatura]

certidões negativas do INSS, FGTS, e de Tributos Federais, informando ainda que os equipamentos do acordo já foram cotados e emitido pedidos de compras, disse que esse trabalho foi desenvolvido por uma comissão formada por OI Membro da Mesa Administrativa, OI Membro da Irmandade, OI Membro representante dos funcionários, OI Membro representante do Corpo Clínico, OI Membro representante da Associação Comercial e OI Membro representante da Comunidade, disse ainda que a comissão optou em efetuar a compra em duas etapas, pois a dificuldade na importação de OI equipamento poderia atrasar e atrapalhar o andamento das aquisições, o primeiro pedido já foi feito e encaminhado cópia dos pedidos a Prefeitura Municipal, tendo sido protocolado no dia 07 de julho de 2.000, no valor total de R\$-231.821,55 (duzentos e trinta e um reais ,oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), prosseguindo disse que a Santa Casa, adquiriu um carro FIAT OK, para utilização nos serviços, pois a mesma usava o carro dos funcionários, disse que o carro foi pago com parte de dinheiro do carne de doação, continuando disse aos irmãos que no dia 23 de julho de 2.000, às 09:00 horas, será feito reinauguração do pavilhão superior, em seguida o Provedor disse que não poderia deixar de citar e agradecer a doação recebida do irmão Paulo Roberto de Carvalho, que muito ajudou na aquisição de equipamentos de informática para o carne de doação, agradece mais uma vez aos funcionários, aos senhores médicos, aos irmãos a comunidade a imprensa falada e escrita e a todos indistintamente que colaboraram com a entidade, disse ainda que nossas portas encontram-se abertas as criticas e também aos elogios. Prosseguindo deixou a palavra franca e como ninguém dela fizesse uso, agradeceu a presença de todos em nome de Deus, e encerrou a presente Assembléia Geral Ordinária, e para constar lavrou a presente Ata que após lida e achada de acordo vai devidamente assinada por mim Enlo Pedroso Coelho ([assinatura]), e pelo Provedor Hércules Cordeiro de Novais.

2º Tabelião

2º Tabelião

Hércules Cordeiro de Novais
PROVEDOR
R. G. 5.151.017

~~Ata da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Adoção de
OAB 65.361-SP.~~

SELO DE AUTENTICIDADE
SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
[Assinatura] [Assinatura]
Corduro de Novais
Pereira Barreto
10-6 SET 2000
de [Assinatura] da verdade.
Walt Disney do Sítio - Escr Autorizado

OFÍCIO JUDICIAL
Pereira Barreto
19 [assinatura]

C. R. I.
P. Bto.
fls. 19


Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

DECLARAÇÃO

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, entidade filantrópica de assistência médica e hospitalar, inscrita no CNPJ. Sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede a Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada pôr seu Provedor Hércules Cordeiro de Novais, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. 5.357.017, e CPF. 496.780.608-25, residente e domiciliado na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 2452, DECLARA para os devidos fins e direitos que as cópias das atas apresentadas para registro, estão conforme a original registrado no Livro de Atas de nº 05 desta entidade nas folhas de nº 1 a 7.

Para clareza e validade da presente firma-a na forma da Lei.

Pereira Barreto, SP., 05 de setembro de 2.000

2.º Tabelião  **Hércules Cordeiro de Novais**
Provedor

SELO DE AUTENTICAÇÃO
SERVIÇOS PÚBLICOS
CRIAÇÃO
DM 383078
SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Reconhecido (nº) Hércules
Cordeiro de Novais
de 06 SET 2000
Município de Pereira Barreto - Estado de São Paulo
Salmir Y. Battaglia - Substituta
Pete Disney da Silva - Escrit. Autorizado



C. R. I.
P. Bto
Fls.

ESTATUTO
DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE
PEREIRA BARRETO

*Atualizado até 13 de julho de 2.000, com as alterações aprovadas pela
Assembléia Geral Ordinária dessa mesma data.*

Dec.Utilidade Pública Federal Decreto Lei 65.359 de 13.10.69
Dec.Utilidade Pública Estadual Lei nº 238 de 10.06.74
Dec.Utilidade Pública Municipal Lei nº 743 de 10.09.68



G. R. L.
P. B. P.
115.1-2

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
 Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Doc. 65.359 de 13.10.69 - Doc. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1968. CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dormival Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, sociedade beneficente, sem finalidades lucrativas, tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social, às pessoas que dela necessitarem, sem distinção de nacionalidade, sexo ou religião e passa a reger-se por este Estatuto.

Artigo 2º - Para a realização de sua finalidade manterá um ou mais hospitais, bem como instituições complementares.

Artigo 3º - Os serviços referidos no artigo anterior serão gratuitos ou pagos, de acordo com a situação econômico-social dos pacientes, nas proporções estabelecidas pela Legislação vigente para as instituições de caráter filantrópico.

Parágrafo 1º - Os serviços médico hospitalares poderão ser prestados a pacientes previdenciários em decorrência de convênios.

Parágrafo 2º - A Santa Casa poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços, por conveniência da Administração ou atendimento à sua situação financeira, oriunda de rendas, subvenções e auxílios.

Artigo 4º - A Santa Casa, cuja duração é de tempo indeterminado, tem como sede e foro o município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E DA MANUTENÇÃO

Artigo 5º - Constitui o Patrimônio da Santa Casa :

- a) imóveis, instalações e equipamentos incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- b) imóveis e outros bens que, adquiridos por compra, doações ou legados, vierem a ele ser incorporados.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Santa Casa não poderão, no todo ou em parte, ser cedidos a título de empréstimo ou comodato ou para qualquer espécie de uso que os exclua da administração direta da Santa Casa.

Parágrafo 2º - Quando clausulados, os legados somente poderão ser aceitos com autorização da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Os bens patrimoniais improdutivos, mediante autorização da Assembléia Geral, poderão ser convertidos em títulos de rendas.

Artigo 7º - A Santa Casa terá as seguintes rendas para manutenção de seus órgãos:

- 1 -
Mário Luis de Oliveira Pires
Advogado
OAB 65.661 - SP.

Procurador
PROVEDOR
R. G. 5.357.011

JUDICIAL
Pereira Barreto
32 307

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec 55 359 de 13.10.63 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Francozohi, nº 505 Fone/Fax (0xx)19-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

- I - Renda própria por ela diretamente arrecadada ;
 - II - Donativos feitos com clausula de aplicação direta ;
 - III - Importâncias resultantes, total ou parcialmente, das investigações e estudos que forem realizados, a juízo da Mesa Administrativa;
 - IV - Renda de convênios de prestação de serviços ;
 - V - Subvenções e auxílios que lhe forem atribuídos.
- Artigo 8º - As quantias de que tratam os incisos do artigo anterior poderão, também, ser empregadas em prédios nesta Comarca, ou títulos públicos.
- Parágrafo único - A Entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes , associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 9º - A Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, se compõe de pessoas de ambos os sexos de qualquer nacionalidade, em número limitado, admitidos nos termos deste Estatuto.

Artigo 10 - Os irmãos classificam-se nas seguintes categorias :

I- IRMÃOS FUNDADORES

Os que estiveram presentes à reunião de 28 de abril de 1964.

II- IRMÃOS EFETIVOS

- a) Os que estiveram presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 17 de maio de 1976.
- b) As pessoas com capacidade civil e que, uma vez propostas e aceitas para esta categoria, contribuam para os cofres da Irmandade.

III- IRMÃOS BENFEITORES

As pessoas que tiveram durante cinco anos ininterruptos, prestado à irmandade, serviços relevantes de ordem material, moral ou intelectual.

IV- IRMÃOS BENEMÉRITOS

As pessoas que tenham prestado serviços relevantes a juízo e por proposta da Mesa Administrativa ou que tenham feito donativos no valor para isso determinado pela Mesa Administrativa.

V- IRMÃOS HONORÁRIOS

As pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Irmandade ou à coletividade, à juízo e por proposta da Assembléia Geral.

VI- IRMÃOS AMIGOS DA SANTA CASA

As pessoas que doam mensalmente uma quantia fixada pela Mesa Administrativa com o propósito de auxiliar na manutenção da Santa Casa.

Mário Luiz de Siqueira Diniz
Advogado
OAB 65.661 - SP.

Herculano
PROVEDOR
R.G. 5.351.917

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

- Parágrafo 1º - A Mesa Administrativa fixará anualmente o número de Irmãos Efetivos, bem como as taxas mensais ou anuais referidos no item II deste artigo.
- Parágrafo 2º - Os irmãos Benfeitores, Beneméritos e Honorários, não estão sujeitos a contribuição periódicas.
- Parágrafo 3º - Não poderão ser Irmãos Efetivos da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto as pessoas que estejam trabalhando em qualquer de suas instituições.
- Artigo 11 - São considerados em gozo de seus direitos, os Irmãos quites com os cofres da Santa Casa.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS

Artigo 12- São condições para que possam tornar-se Irmãos Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários:

- I - Ser moralmente idôneo;
- II - Não ocupar qualquer cargo nem exercer qualquer função ou atividades direta ou indiretamente remuneradas pela Santa Casa.

Artigo 13- São condições para que possam tornar-se Irmãos Amigos da Santa Casa:

- I - Ser moralmente idôneo;
- II - Contribuir mensalmente com doações pré-estabelecidas de forma ininterrupta através do Camê de Doação.

Artigo 14- A admissão de Irmão Efetivo far-se-á através de proposta assinada por dois Irmãos quites com os cofres sociais.

Parágrafo Único - A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor que designará dois membros da Mesa, para opinarem sobre a aceitação.

Artigo 15- Ao Irmão Efetivo será conferido diploma com a indicação de sua categoria.

Artigo 16- O Irmão Efetivo em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.

Artigo 17- Os Irmãos Amigos da Santa Casa não terão direito a voto e não poderão ser votados para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e suplentes, exceto quando acumularem função de Irmandade que lhes dá esse direito.

Artigo 18- Na Secretaria da Santa Casa haverá um livro de registro de todos os Irmãos, no qual serão inscritos seus nomes, após a assinatura do termo de posse, no livro de Compromisso, exceto os Irmãos Amigos da Santa Casa que terão seu cadastro mantido à parte conforme regimento interno.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Artigo 19- A exclusão dos Irmãos Fundadores, Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários se dará:

Ok, bto. Lou. de S. Elias Diretor
Adm. Geral
OAB 68.661 - SP.

Hércules
Engenheiro de Navegação
PROVEDOR
R. G. 5.351.017

Jose...
C. R. A.
P. B. B.
F. L. X.

2010
2010
2010

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1968 - CNPJ. Nº 53.968.966/0001-44 - Email santacasas@clubinter.com.br - Rua Dr. Darnival Franceschi, nº 505 - Fone/Fax (0xx)18-781-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

- I - quando for condenado por crime infamante em sentença transitada em julgado;
- II - quando causar prejuízo à Santa Casa por má fé ou negligência;
- III - quando exercer qualquer atividade remunerada na Santa Casa;
- IV - quando o irmão solicitar;
- V - quando os que tem como dever contribuir deixar de pagar a anuidade por um ano.

Artigo 20 - A exclusão do Irmão Amigo da Santa Casa dar-se-á quando o mesmo solicitar baixa de seu nome do quadro de Irmandade.

Artigo 21 - São direitos dos Irmãos Fundadores, Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários:

- I - tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado na forma deste Estatuto;
- III - propor a admissão de novos irmãos;
- IV - ter internação gratuita no hospital, no setor destinado a pensionistas, quando não tiverem condições de cobrir as despesas hospitalares;
- V - obter sepultura e enterro às expensas da Santa Casa, quando falecer na indigência.

Parágrafo Único - Os Irmãos só poderão gozar dos direitos deste artigo 1 (um) ano após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade.

Artigo 22 - São direitos dos Irmãos Amigos da Santa Casa, receber atendimento médico-hospitalar, conforme acordo firmado entre Irmãos e Santa Casa no ato da assinatura da ficha de cadastro.

Artigo 23 - São deveres dos Irmãos Fundadores, Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários:

- I - comparecer aos atos da Santa Casa para os quais tenham sido convocados;
- II - comparecer à Assembléia Geral, nela tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- III - aceitar cargos e exercer as funções que lhes forem confiadas pela Santa Casa, salvo em casos de impedimentos justificados;
- IV - promover por todas as formas, o engrandecimento da Santa Casa;
- V - contribuir com a anuidade fixada pela Mesa Administrativa;
- VI - respeitar este Estatuto e as deliberações da Administração.

Parágrafo Único - Os Irmãos Fundadores, Efetivo, Benfeitores, Beneméritos e Honorários, que aceitarem emprego ou função remunerada pela Irmandade, terão suspensos os direitos reconhecidos a esses Irmãos, enquanto perdurar essa situação.

Artigo 24 - É dever dos Irmãos Amigos da Santa Casa, recolher sua doação mensalmente de forma sistemática.

Mário Luiz de Moraes
Adm. P. B. B.
OAB 65.861-SP

Hércules Carneiro de Norais
PROVEDOR
R. G. 5.357-017

1.º OFÍCIO
JUDICIAL
Pereira Barreto
25

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 9

Jose Q...
Cada Terceti n.º...
(018) 761-251
Oficial de Registro
Civil

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - São órgãos da Administração da Santa Casa:

- a) Assembléa Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho Fiscal

Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações da Santa Casa.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26- A Assembléa Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

Artigo 27- À Assembléa Geral compete:

- a) eleger a Diretoria;
- b) eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, seus suplentes e destituí-los;
- c) reformar ou alterar os Estatutos;
- d) resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- e) tomar conta da Mesa Administrativa depois de aprovada pelo Conselho Fiscal;
- f) autorizar a aquisição, a alienação de bens ou a aplicação de valores pertencentes a Santa Casa, ou aplicação de ônus em seus bens;
- g) confirmar ou revogar, mediante recursos dos interessados, a exclusão de algum Irmão, nos termos do artigo 19 itens I a V.;
- h) resolver os casos que foram apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa;
- i) resolver a concessão de títulos de Irmãos Honorários.

Artigo 28- As decisões tomadas pela Assembléa Geral serão válidas quando aprovadas por simples maioria dos Irmãos presentes com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de 2/3 (dois terços) para reforma dos estatutos e dissolução da Irmandade.

Parágrafo Único - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 29- Haverá uma Assembléa Geral Ordinária por ano, até o final do 1º bimestre do exercício seguinte, convocada pelo Presidente em exercício, para tomar contas da Mesa Administrativa e apreciar o seu relatório e balanço.

Artigo 30- Assembléa Geral ordinariamente elegerá e empossará, de três em três anos, os Membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal e seus Suplentes, três para Mesa e um para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Parágrafo 2º - As eleições far-se-ão sempre em escrutínio secreto ou aberto, conforme decidir a própria Assembléa Geral Ordinária, quando das suas realizações.

- 5 -
Mário Antônio Silva Dias
Art. 27 do
OAB 64.041 - SP.

Hércules Corrêa de Novaes
PROFESSOR
R.G. 5.367.017

CP 153
Caso Tápica
(018) 761-
Pereira Barreto, SP
Oficial de Registro
de Imóveis, Tr. 15 e
Poaça, Jd. J. A. S.
L. Letras e Títulos
Cartório de Proleto

JUDICIAL
Pereira Barreto
26

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 40

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública
Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº
53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505
Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

Artigo 31- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo dois terços (2/3) dos Irmãos em gozo de seus direitos , e em segunda convocação , com qualquer número.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembléia far-se-á por editais na imprensa local, ou por circulares, com pelo menos cinco (05) dias de prazo, entre a publicação do edital e sua realização, em que se declara dia, hora, lugar e objeto da reunião.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo 3º - A realização da Assembléia Geral, em Segunda convocação independe de novo edital, desde que do primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 32- As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Provedor ;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de um terço (1/3) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único - no caso da alínea "c" deste artigo, um sócio em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou o Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Artigo 33 - As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio constando no início de cada ata, a assinatura de todos os Irmãos presentes à mesma.

SEÇÃO II

DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 - A Mesa Administrativa constitui-se de onze (11) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo três (03) suplentes.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa os médicos, que mantêm relação de emprego ou contratos onerosos com a Irmandade, assim como os componentes remunerados da Administração.

Artigo 35 - A duração do mandato da Mesa será de 03 (três) anos, sendo permitidas as reeleições.

Artigo 36 - A Mesa Administrativa compõe-se de:

- I- Provedor
- II- Vice-Provedor
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - Os cargos constantes dos Itens I a VI não poderão ter grau de parentesco até 3º grau, e mesmo por afinidade.

Artigo 37 - A Mesa Administrativa constituirá comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

Artigo 38 - A Mesa Administrativa nomeará um corpo de Patronos, constituído até de 05 (cinco) pessoas gradas de cada distrito, inclusive o da sede, ao qual compellirá trabalhar em benefício da Santa Casa, sempre que a Diretoria apelar para os seus esforços.

Odete Leticia de Silva Dias
Advogada
OAB 66.661 - SP.

Héctor Cardoso de Nogueira
PROVEDOR
R. G. 5.357.017

1.º OFÍCIO
JUDICIAL
Pereira Barreto
30

C. R. I.
P. 810

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax (0xx)18-761-4155 - Estância Turística Pereira Barreto - São Paulo

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 51- A eleição, para a escolha dos componentes da Mesa Administrativa da Santa Casa, do Conselho Fiscal e seus suplentes, realizar-se-à em dia e hora designados na Segunda quinzena do mês de janeiro, em reunião da Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada pelo Provedor.

Artigo 52- Na eleição tomarão parte os irmãos de todas às categorias.

Artigo 53 - A Mesa Eleitoral, será constituída pelo Provedor, dois secretários e dois escrutinadores, uns e outros por ele propostos e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 54 - A eleição dos membros da Mesa Administrativa com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, efetuar-se-à em um só ato, devendo a lista respectiva conter os nomes dos irmãos com especificação dos cargos executivos.

Parágrafo único - A posse e exercício da Mesa eleita dar-se-à, imediatamente, após a apuração e proclamação dos eleitos.

Artigo 55 - A apuração far-se-à imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia, e, em seguida, será feita a proclamação dos eleitos.

Artigo 56- Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos Suplentes, na ordem de votação.

Artigo 57- Considera-se vago o lugar do Mesário que dele não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que lhe for comunicado por carta ou officio a sua eleição, convocando-se suplente para substituí-lo.

Parágrafo único - A posse e exercício da Mesa Administrativa dar-se-à na 2ª quinzena do mês de janeiro, logo após a eleição.

CAPITULO VII

DA REFORMA E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 58- Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, somente pela Assembléia Geral.

Artigo 59- A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma dos estatutos ou sobre a dissolução da irmandade, só poderá ser aprovada por decisão de dois terços (2/3) da Irmandade, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um, dos irmãos em gozo de seus direitos, observando o parágrafo único do artigo 31.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral só poderá decidir da reforma dos estatutos ou dissolução da Irmandade, com a presença, em qualquer convocação, da maioria absoluta dos Irmãos.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Santa Casa, a julzo da Assembléia, reverterá em beneficio de associação de finalidade semelhante ou de entidade pública congênere que se comprometa a prosseguir a obra, com sede e foro no Estado de São Paulo, devidamente registrado no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

- 10 -

Adriano José Oliveira Nunes
OAB 68.661 - SP.

Hércules Chardero de Novais
PROVEDOR
R. G. 5.357.017

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec .65.359 de 13.10.69 – Dec .Util. Pública
Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº
53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br. Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505
Fone/Fax (0xx)18-761-4155 – Estância Turística Pereira Barreto – São Paulo

CAPITULO VIII

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 60- O Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, compor-se-á de tantos médicos quantos forem necessários ao funcionamento regular dos serviços de medicina, cirurgia e especialidade, a critério da Mesa Administrativa.

Artigo 61- O Corpo Clínico reger-se-á por Regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado pela Mesa Administrativa, sendo-lhe assegurado autonomia profissional.

Artigo 62- Além dos médicos que constituem o Corpo Clínico, poderão ser credenciados pela Mesa Administrativa, ouvido o Diretor Clínico, outros médicos que terão a regalia de internar pacientes particulares.

Artigo 63 – Ao Corpo Clínico compete:

- a) exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem o Hospital ;
- b) orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional ;
- c) encaminhar à Mesa Administrativa 03 (três) nomes, para escolha do Diretor Clínico e do Vice- Diretor Clínico, respectivamente.

Artigo 64 – Ao Diretor Clínico compete :

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico ;
- b) comparecer diariamente ao Hospital ;
- c) fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico ;
- d) propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico ;
- e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico ;
- f) opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico ;
- g) representar o hospital quando a Lei exigir.

Artigo 65- Ao Vice-Diretor Clínico compete substituir e auxiliar o Diretor Clínico.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL

Artigo 66- A Administração da Santa Casa de Misericórdia deverá recair sobre profissional de preferencia portador de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Administração Hospitalar.

Parágrafo único – O Administrador Hospitalar e Diretor Administrativo, não poderão ter grau de parentesco até 3º grau, mesmo por afinidade, com o Provedor e Vice-Provedor.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Mário Luiz de Azevedo Dias
Advogado
OAB 58.661 - SP.

Hércules Carneiro de Novais
PROVEDOR
B. C. 5.357.917

Rua Copacabana
 FONE (011) 5081-1111
 (Oficial de Registro em Imóveis)
 Tabela de Taxas

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Reconhecida de Utilidade Pública Federal p/Dec. 65.359 de 13.10.69 - Dec. Util. Pública Estadual nº 238 de 10.06.74 e Municipal pela Lei nº 743 de 10.09.1.968- CNPJ. Nº 53.966.966/0001-44- Email santacasa@clubinter.com.br Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505 Fone/Fax.(0xx)18-761-4155 - Estancia Turística Pereira Barreto - São Paulo

Artigo 68- A Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto se regerá por Regulamento próprio, aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 69- A Assembléia Geral, constituída para estudo e aprovação deste Estatuto ,após aprová-lo, manterá, nos seus cargos, para os quais foram eleitos em 29 de janeiro de 1.999, os membros da Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Artigo 70- O Diretor do Corpo Clínico se obriga a apresentar , dentro de 90 (noventa) dias a contar da aprovação deste Estatuto, o Regulamento do Corpo Clínico, devidamente atualizado para ser sancionado pela Mesa Administrativa.

Artigo 71- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

Parágrafo único - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, respeitando os mandatos em vigor.

Pereira Barreto, SP., 13 de julho de 2.000

- Provedor : Hérculês Cordeiro de Novais
- Vice- Provedor : Edson Bazari
- 1º Secretário : Eulo Quirino Keteluth
- 2º Secretário : Enio Pedroso Coelho
- 1º Tesoureiro : Nair Y. Haikawa
- 2º Tesoureiro : Kimio Massuda
- Suplentes : Mario Silvando do Nascimento
- : Eli Silva Milanezi
- : Marcos Antonio Thereza
- Conselho Fiscal : Apolinário Pires
- : Fernando Lopes Farinha
- : Guido Cesar
- : José Cese
- : José Ponce Vilela
- : Devanir Delazarl Tezzon
- Suplente

2.º Tabelião

[Handwritten Signature]

Hércules Cordeiro de Novais
 Provedor

2.º Tabelião

[Handwritten Signature]

Dr. Mario Luis da Silva Pires
 O.A.B. nº 65.661
 Advogado
 OAB 65.661 - SP.

SELO DE AUTENTICAÇÃO

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS

Recebo a(s) *Hérculês Cordeiro de Novais e Mario Luis da Silva Pires* firma(s) *Hérculês Cordeiro de Novais e Mario Luis da Silva Pires*

Pereira Barreto (SP), de *06* de *SET* de *2000*

Em *teor* da verdade.

[Handwritten Signature]

Marcos Leovegildo Alves - Notário

Salma V. Voltolini Alves - Notária Substituta

Walt Disney da Silva - Escr. Autorizado

SELO PAGO VR. SOB FIRMAS POR VERBA FIRMAS

AX 8194

RECEBIMOS O ORIGINAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PEREIRA BARRETO - SP

José Domingos Minghin - Oficial

Protocolado sob n.º 487

Averbado sob n.º 15/R.03-Lº"A"-fl.2/3

Pereira Barreto, 10 de OUTUBRO de 2000

~~XXXXXXXXXX~~

8 Escri. Autorizado,

Marco Antonio Chaves
Escrivente Autorizado

C.R.L. Pereira Barreto - SP.	
Imóveis - Protesto - Tit. e Doc.	
Vr. Cobrado p/	Averbação
Emolumentos	15,24
Estado	4,87
Argumentos	3,04
	23,15
PELO PAGO DE P. VERBA -	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a que se encontra arquivada neste cartório junto aos autos da pessoa jurídica da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO.---

conforme inscrição n.º -03- , livro "A" Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Pereira Barreto (SP), aos 10 de OUTUBRO de 19 2000

~~XXXXXXXXXX~~
O Escri. Autorizado,

Marco Antonio Chaves
Escrivente Autorizado

José Domingos Minghin

— OFICIAL —

Rua Cozo Taguchi n.º 1239 - CEP 15370-000
FONE (018) 761-2511 - Pereira Barreto - SP.

(Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos)

39 [Signature]

CONCLUSÃO

AOS 20 DE NOVEMBRO DE 2000, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCO CESAR VASCONCELOS E SOUZA, MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP. Eu, [Signature] (Escrevente), digitei.

Proc. nº 70/00-ref

Manifeste-se o exeqüente sobre os bens nomeados à penhora (fls. 05).

Int.

Pereira Barreto. 20/11/2000

[Signature]
MARCO CESAR VASCONCELOS E SOUZA
JUIZ DE DIREITO

DATA

EM 21 DE 11 DE 2000, RECEBI OS AUTOS SUPRA. Eu, [Signature] (Escrevente), digitei.

M. M. - Guizy.

Pela FN.
por petição

fls. 23/11/00

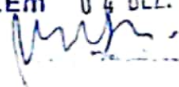


Valéria Luciani
Procuradora da Fazenda Nacional

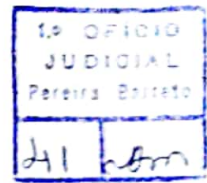
CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver recebido estes autos que se
encontravam fora do Cartório com carga para
o Procurador da União desde
21/11/00 Em 04 DEZ. 2000

Eu,



subscrevi.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara da Cível de Pereira Barreto – SP.

Autos Nº : 070/00

Executada: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.**

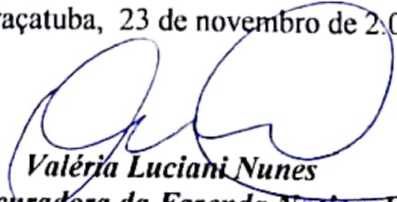
PA: 46265.004809/99-96.

A FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradora ao final assinada, nos autos de EXECUTIVO FISCAL em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, rejeitar o bem oferecido à penhora, em função de que o mesmo é bem de difícil alienação.

Requer desta feita o desentranhamento do mandado de penhora, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça diligencie penhorando o imóvel constante na avaliação anexa, registrado sob a Mat 10.355, Livro 3-H do Cartório de registro de Imóveis de Pereira Barreto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araçatuba, 23 de novembro de 2000.

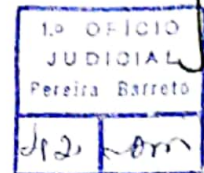

Valéria Luciani Nunes
Procuradora da Fazenda Nacional

PROTÓCOLO GERAL
2000 NOV 23 15:49
021896
FORUM DA COMARCA DE
PEREIRA BARRETO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Comarca de Pereira Barreto



Processo n.º 067/96



Alarico Alves de Carvalho, avaliador nomeado nos autos de Ação de Execução fiscal movida por União contra Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, estando devidamente assinado, proceda a avaliação de: "Um terreno com área de 21.175,00 metros quadrados, hoje zona urbana, situada a Rua Dr. Dermival Franceschi, nesta cidade e Comarca de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 121,00 metros de frente, para a Rua Dr. Dermival Franceschi por dois lados 175,00 metros, confinando com os vendedores e sucessores e nos fundos 121,00 metros, confinando com as chácaras número 60 e 63 da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda, ou seus sucessores; contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas francesas, sob n.º 505, onde encontra-se instalada a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Avaliação

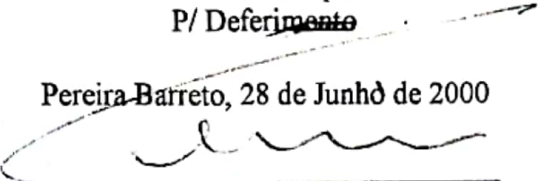
Descrição do imóvel: um imóvel com área total de 21.175 metros quadrados, zona urbana, contendo uma construção destinada especificamente a uso hospitalar (Santa Casa de Misericórdia), sendo que a mesma apresenta partes distintas, construção antiga, outra mais recente, totalizando 4.582 metros quadrados; construção antiga de alvenaria, cobertura em telhas francesas, instalação elétrica e hidráulica, parte apresentando forro de madeira e parte em laje, piso em cerâmica e parte paviflex, contendo: uma enfermaria, um apartamento, nove quartos, um UTI (com isolamento), parte administrativa (com onze salas: secretarias, tesourarias, recepção), corredor ligando ao centro cirúrgico, sala dos médicos, farmácia, maternidade, berçário, centro obstétrico e pediatria; a maternidade contendo: duas salas cirúrgicas, duas salas apropriadas para parto, dois vestiários, duas salas expurgo, quatro apartamentos, três enfermarias, uma sala de exames, um berçário com isolamento, um posto de enfermagem, uma rouparia, uma sala de consultas, dois banheiros; a pediatria contendo: seis quartos, um posto de enfermagem, um apartamento, um lactário; a cozinha, piso em cerâmica e azulejo até o teto; um almoxarifado; uma lavanderia; uma dependência não sendo utilizada que era Funrural; uma casa residencial com três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, construção alvenaria - laje e cobertura em canaletão; uma oficina e uma marcenaria construção de tábuas e cobertura em telhas Francesas; uma construção de alvenaria, piso em vermelhão, forro locatex com cinco cômodos e utilizada como depósito (arquivo); um necrotério de

alvenaria – laje e cobertura de telhas francesas; **construção mais recente**, de alvenaria eternite, parte em laje, parte em forro, piso paviflex, em fase de acabamento, funcionando na parte frontal à portaria e contendo: uma copa, dois banheiros, uma sala de estar, uma sala de exames, quatro enfermarias com banheiros, um semi-UTI, um isolamento, um posto de enfermagem, uma sala de serviços, uma rouparia, cinco apartamentos, três quartos, um depósito de limpeza, uma sala de PBX, dois escritórios.

Valor da Avaliação: R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) – terreno e construções.

Termos em que
P/ Deferimento

Pereira Barreto, 28 de Junho de 2000


Alarico Alves de Carvalho
- avaliador -

29.06.00

1.º OFFICINA
JUDICIAL
43 adm

CONCLUSÃO

AOS 02 DE FEVEREIRO DE 2001, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCO CÉSAR VASCONCELOS E SOUZA, MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP. Eu, adm (Escrevente), digitei.

PROC. 70/00- ref

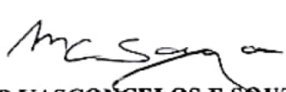
Nos termos do art. 656, I, do C.P.C., é ineficaz a nomeação feita pelo devedor, que não obedece à ordem legal e não é conveniente ao credor. Uma vez que o credor recusou o bem ofertado, julgo ineficaz a referida nomeação.

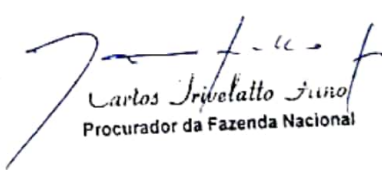
Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 38, para que o sr. Oficial de Justiça proceda a penhora no bem indicado pela exequente.

Int.

Pereira Barreto. 02/02/2001

Ciente -
Ata, 22/02/2001.


MARCO CÉSAR VASCONCELOS E SOUZA
JUIZ DE DIREITO


Carlos Tribelatto Junior
Procurador da Fazenda Nacional

DATA

EM 02 DE 02 DE 2001, RECEBI OS AUTOS SUPRA. Eu, adm (Escrevente), digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desentranhado o mandado e aditado em cumprimento ao determinado. Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2001. Eu, edm, (Escrevente T. que subscrevi).

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS., EXPEDI MANDADO Penhora O QUAL FOI ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA M.A.P., MEDIANTE CARGA NO LIVRO CORRESPONDENTE, SOB Nº 03 / 2001 EM 02 DE 02 DE 2001 EU, edm, ESCR. SUBSCR.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver recebido estes autos que se encontravam fora do Cartório com carga para o Procurador da Município desde 15.02.01 Em 22 MAR. 2001 Eu, VMS, subscrevi.

JUNTADA

Em 19 de 03 de 01 junto a estes autos e aditamento que segue(m) Eu, edm Escr. Subscr.

Alfê Bonie Almeida
ESCREVENTE - NATA, 2001

10/02/01
M.P.P.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1.º OFÍCIO
JUDICIAL
Pereira Barreto
44 Jm

JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA DA
COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP

Processo nº 070/00-REF
CDA -80.5.00.003634-13

A D I T A M E N T O

O Doutor Marco César Vasconcelos e Souza,
MM. Juiz de Direito da 18. Vara da Comarca
de Pereira Barreto/SP., na forma da Lei,

Determina o aditamento do presente mandado nos
termos do despacho de fls. 43, a fim de que o Sr. Oficial de
Justiça proceda a penhora no bem indicado pela exequente, ou
seja, Um imóvel registrado sob a Mat. 10.355, Livro 3-H do
Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto. NADA MAIS.
Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado
nesta cidade de PEREIRA BARRETO/SP, em 02 de fevereiro de
2001. Eu, Jm (Alice Tomie Moreira), Escrevente T.
Judiciário, que digitei e providenciei a impressão. Eu,
Paulo (Paulo Pereira de Souza Junior), Diretor de
Serviço Substituto, que conferi e subscrevi e assino por ordem
do MM. Juiz.


Paulo Souza
BEL. PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR DE SERVIÇO SUBSTITUTO

Pereira
19.03.01
José Domingos Minghin
(Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos)

C E R T I D A O

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça infra assinado que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis e aí sendo procedi a penhora no bem indicado bem como diligenciei a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e intimei da penhora o representante legal da mesma, Sra. HERCULES CORDEIRO DE NOVAIS, conforme auto em anexo. Certifico mais, que diligenciei novamente ao Cartório de Registro de Imóveis e fiz entrega das cópias do mandado e auto de penhora ao Oficial de Registro de Imóveis, Sr. José Domingos Minghin, para proceder ao registro da mesma.

Pereira Barreto, 19 de março de 2.001.


MARIA AUGUSTA PRATES
Oficial de Justiça

03 diligências em Pereira Barreto.
R\$ 24,69

Washington *19/03/01*
Washington Romualdo Rodrigues dos Santos
Auxiliar Judiciário VI
Matricula T.J. 806.866-F-2

18.10.00-144
Romualdo Rodrigues dos Santos
Auxiliar Judiciário VI
Matricula T.J. 006.639 F-2

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1.º OFÍCIO
JUDICIAL
Pereira Barreto
45 Am

1.º OFÍCIO
JUDICIAL
Pereira Barreto
X [Signature]

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP
Proc. nº 070/00-REF
CDA- Nº 80.5.00.003634-13

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Marco Cesar Vasconcelos e Souza, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos de Execução Fiscal em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

CITE-SE o executado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, CCG nº 53966966/0001-44, na pessoa de seu representante legal, com sede a Rua Dermival Franceschi, nº 505, em Pereira Barreto/SP, por todo teor do presente, da petição inicial, certidão da Dívida Ativa, cujas cópias seguem anexas, fazendo parte integrante deste e para que, no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento da dívida no valor de R\$15.359,43, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de assim não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos seus bens quantos bastem para a garantia da dívida. **ADVERTINDO-A** de que o prazo para opor embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, se assim o desejar. Deverá, ainda, o Srº Oficial de Justiça **INTIMAR** também o cônjuge do executado, caso a penhora recaia sobre bem imóvel **MAIS. Cumpra-se** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pereira Barreto, aos deis dias do mês de outubro de dois mil. (10/10/2000). Eu, [Signature], (Alice Tomie Moreira), Escrevente T. Judiciário que digitei. Eu, [Signature], (Paulo Pereira de Souza Junior), Diretor de Serviço Substituto, conferi e subscrevi.

[Signature]
MARCO CESAR VASCONCELOS E SOUZA
JUIZ DE DIREITO

Oficial: _____
Carga: _____/ Dia ___/___/00 Baixa ___/___/00.

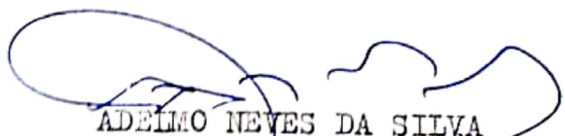
este faz 20/10/2000, - 15:25

Hércules Cordeiro de Noais
PROVEDOR
R. G. 5.152.017

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que, no cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado e CITEI a Requerida / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, na pessoa / de seu representante legal, o seu provedor Sr. HÉRCULES / CORBEIRO DE NOVAIS, do seu inteiro teor, o qual, após ouvir a sua leitura e das cópias da Inicial, exarou sua nota de ciência supra e aceitou a contrafé que lhe ofereci. (20/10/2000). Certifico mais e finalmente que, ainda no cumprimento deste Mandado, constatei em Cartório que a Requerida, no prazo legal, ofereceu bens à Penhora.

Pereira Barreto, 26 de outubro de 2000.


ADELMO NEVES DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA
MATRÍC. 314586-A

((já margeado em outro mandado)).

26/10/00
Am
Alice Bomie Moreira
ESCREVENTE - MATR. 214.513

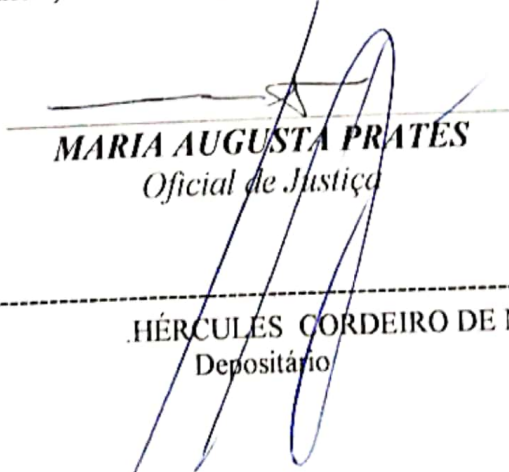
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

1.º OFÍCIO
JUBICAL
Pereira Barreto
46 Lsm

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e um, nesta Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, e extraído dos autos da ação de Execução Fiscal requerida pela FAZENDA NACIONAL contra SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, processo n.º 070/00, dirigi-me à Rua Dermalval Franceshi, 505, nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, **PENHOREI** o seguinte bem, a saber:

Um (01) terreno com a área de 21.175,00 metros quadrados, hoje zona urbana, situado à Rua Dermalval Franceshi, nesta cidade e comarca de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Medindo 121,00 metros de frente, para a Rua Dr. Dermalval Franceschi; por dois lados 175,00 metros, confinando com os vendedores ou seus sucessores e nos fundos, 121,00 metros, confinando com as chácaras n.ºs 60 e 63 da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda, ou seus sucessores”; contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas onduladas, sob n.º 505, onde se encontra instalada e em funcionamento a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, transcrição n.º 10.355, livro 3- H e matrícula n.º 16.139 do Cartório de Registro de Imóveis local; deixo de proceder a avaliação do bem penhorado uma vez esta oficiala não ter conhecimentos técnicos para proceder a avaliação..

A seguir nomeei como depositário o representante legal da executada SR. HÉRCULES CORDEIRO DE NOVAIS, que aceitou o encargo e prometeu cumpri-lo sob a forma e penas da lei. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



MARIA AUGUSTA PRATES
Oficial de Justiça

.....

HÉRCULES CORDEIRO DE NOVAIS
Depositário

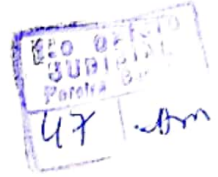
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, e extraído dos autos a ação de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda

...al contra Santa Casa de Misericórdia e Pereira Barreto, processo nº 070/00, intimei o
representante legal da executada, Sr. HÉRCULES CORDEIRO DE NOVAIS para apresentar
argümentos que tiver, no prazo legal, que bem ciente ficou. Do teor do auto de penhora que lhe
bem como aceitou cópia que lhe ofereci e lançou seu ciente.

Pereira Barreto, 15 de março de 2001.


MARIA AUGUSTA PRATES
Oficial de Justiça





Certidão:

Certifico e dou fé que foram interpostos Embargos á execução, e que o mesmo encontra-se dentro do prazo legal, bem como encontra-se seguro o juízo.

Certifico mais haver apensado os referidos autos principais aos Embargos á execução, como determinado.

Em 26 de Março de 2.001.-

abm
Alice Bomie Moreira
ESCREVENTE - MATR. 314.513

Certidão:

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se suspensos conforme r. despacho de fls. 111.

Em 06 de abril de 2.001.-

abm
Alice Bomie Moreira
ESCREVENTE - MATR. 314.513



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP
15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:
pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003657-94.2000.8.26.0439
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Requerente: União
Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto a estes autos as cópias da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado. Nada Mais. Pereira Barreto, 25 de setembro de 2018. Eu, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

504 197

JUÍZO DE DIREITO DA 1.^a VARA DA COMARCA DE
PEREIRA BARRETO

439 FPRE. 1º 2408/73-3 240818 1602 438

Vistos, etc.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA

BARRETO ajuizou embargos à execução que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**, sob os seguintes argumentos: a) impugna o valor atribuído à causa; b) afirma ser inepta a inicial, pois não traz o valor originário da dívida, a forma de cálculo dos juros e da atualização monetária; c) diz que a CDA não está acompanhada auto de infração e imposição de multa; d) alega excesso de penhora; e) assevera que não estava obrigada ao depósito do FGTS, tendo em vista que é entidade filantrópica e o disposto no artigo 1º da Lei nº. 5.107 e Decreto nº 194/67.

A Fazenda Nacional apresentou impugnação aos embargos, alegando o que segue: a) sustenta a exigibilidade do encargo previsto no artigo 1º do Decreto-lei 1025/69; b) defende a legalidade da cobrança dos juros de mora com base na taxa SELIC; c) afirma que o ordenamento jurídico ampara a correção monetária pela UFIR; d) diz que a



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

510 148
7

**JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE
PEREIRA BARRETO**

CDA goza de presunção de liquidez e certeza e somente pode ser elidida nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

Requisitada cópia do processo administrativo (fls. 130/145).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Exige-se a multa prevista no artigo 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036/90, em função do não recolhimento pela embargante dos depósitos relativos ao FGTS de cento e nove empregados no período de agosto de 1997 a abril de 1999.

Nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, o valor da causa deve corresponder a valor da dívida constante na certidão, com seus acréscimos legais, o que ocorre no caso concreto, não merecendo o procedimento adotado pela credora, portanto, qualquer reparo.

Anoto que CDA consigna o valor originário da dívida inscrita, o termo inicial de incidência dos encargos e os preceitos legais que fundamentam suas aplicações.

Não há que se questionar sobre inépcia de petição inicial, portanto, uma vez que discriminada a forma de cálculo do crédito executado.

A jurisprudência já firmou entendimento no sentido de que a presunção de liquidez e certeza da CDA dispensa seu acompanhamento do processo administrativo tributário de constituição do



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

524 149
K

**JUÍZO DE DIREITO DA 1.^a VARA DA COMARCA DE
PEREIRA BARRETO**

crédito (TRF 1^a R. – AC 199701000305749 – MA – 2^a T.S. – Rel^a Juíza Conv. Carla Nelson de Oliveira Cruz – DJU 29.10.2001 – p. 226).

Com efeito, a dívida inscrita é, presumivelmente, líquida e certa, ainda mais quando inexistente prova hábil para desconstituí-la, nos termos do artigo 3^o, parágrafo único, da Lei n^o. 6.830/80.

A alegação de excesso de penhora deve ser afastada.

A via dos embargos não é apropriada para discutir pretensos erros de avaliação e excesso de penhora, questões estas que devem ser dirimidas nos autos do executivo fiscal, a teor do art. 685 do CPC (TRF 4^a R. – AC 1999.04.01.123605-6 – PR – 1^a T. – Rel^a Juíza Eloy Bernst Justo – DJU 10.01.2001 – p. 54).

Finalmente, não colhe a assertiva sobre a não obrigatoriedade da embargante de recolher os depósitos relativos ao FGTS de seus empregados.

Com o advento da Lei n^o 7.839, de 13 de outubro de 1989, “as entidades filantrópicas ficaram obrigadas a depositar o FGTS, pois o artigo 13 da referida norma, que foi repetido no art. 15 da Lei n^o 8.036, determinava que todos os empregadores ficariam obrigados a fazer os depósitos, incluindo, portanto as entidades filantrópicas. O art. 27 do Decreto n^o 99.684 afirma, ainda, que a entidade filantrópica também tem obrigação de fazer o depósito até o dia 7 do mês seguinte ao vencido.” (SÉRGIO PINTO MARTINS, Manual do FGTS, 2^a ed., Ed. Atlas, São Paulo, 2000, pg. 100).



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

530-150
K

**JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE
PEREIRA BARRETO**

A embargante foi atuada pela falta de recolhimento do FGTS de seus empregados, relativamente ao período de agosto de 1997 a abril de 1999, época que vigia a regra supra citada.

Ante o exposto, e mais o que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** os embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais, se houver, pela embargante, que arcará com honorários advocatícios que fixo em 15% do valor do crédito executado.

P.R.I.

P. Barreto, 1º de junho de 2002.

CRISTIANO CANEZIN BARBOSA

Juiz de Direito



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

5416 729

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002168-24.2003.4.03.9999/SP
2003.03.99.002168-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO
APELANTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO
ADVOGADO : SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
: SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
No. ORIG. : 00.00.00007-0 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de embargos à execução opostos pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO em face da UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, objetivando a extinção da execução fiscal nº 070/2000 (autos em apenso), ajuizada para cobrança da multa prevista no art. 23, § 1º, inc. V, da Lei nº 8.036/90, por deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais do FGTS, após ser notificada pela fiscalização do trabalho.

Em preliminar, a embargante, impugnou o valor dado à execução (R\$ 15.359,43); alegou inépcia da inicial por não indicar o valor originário da dívida, a forma de cálculo dos juros e da atualização monetária; afirma a existência de indefinição da execução, pois a CDA não veio acompanhada do auto de infração nem informou a relação de empregados; asseverando, por último, excesso de execução.

No mérito, consignou que, na condição de entidade filantrópica, não estava obrigada ao depósito do FGTS, em relação a todos seus empregados, ou em relação àqueles que não optassem pelo fundo, na forma do Decreto-Lei nº 194/67; asseverou que no curso de mais de duas décadas, efetuou o pagamento do FGTS diretamente aos empregados, mediante indenização prevista na CLT ou através de acordos firmados na Justiça Trabalhista (fls. 02/07).

Citada, a União Federal ofertou impugnação aos embargos, alegando a exigibilidade do encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, bem como a legalidade da cobrança de juros pela taxa SELIC e correção monetária pela UFIR. Anotou que a CDA goza de presunção de liquidez e certeza, a qual pode ser apenas por prova inequívoca, a cargo do executado ou

[MBOLIVEI©/MBOLIVEI]



7004100.V017.1/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SSB
2

"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça".

Tendo em vista que o ato recorrido foi publicado na vigência do CPC/73, aplicam-se as normas nele dispostas (Precedentes do STJ: AgInt no REsp 1590781, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJU 30.05.16; REsp 1607823, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJU 01.07.16; AgRg no AREsp 927577, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJU 01.08.16; AREsp 946006, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJU 01.08.16).

Assim, passo a proferir decisão monocrática terminativa, com fulcro no artigo 557 do antigo Código de Processo Civil.

Conforme se observa da cópia do procedimento administrativo (fls. 129/145), a embargante foi autuada por Fiscal do Trabalho, em 21/11/1999, por "deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais do FGTS...", em relação a 109 (cento e nove) empregados, no período de agosto de 1997 a abril de 1999, tendo-lhe sido imposta a multa prevista no art. 23, § 1º, inc. V, da Lei nº 8.036/90, na forma do § 2º, alínea "b", do mesmo dispositivo legal, *in verbis*:

"Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I - não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

(...)

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de 2 (dois) a 5 (cinco) BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de 10 (dez) a 100 (cem) BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

(...)

[MBOLIVEI@MBOLIVEI]



7004100.V017 3/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

860 TD
5/26

1 - O valor da causa na execução fiscal ajuizada para a cobrança da Dívida Ativa da União é o mesmo da dívida constante da CDA, com os encargos legais, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei de Execução Fiscal.

(...)

4 - Embargos de Declaração conhecidos e providos, com efeitos infringente."

(TRF2, AC 0010342-71.2004.4.02.5001, Terceira Turma Especializada, Relatora Juíza Federal Convocada Geraldine Pinto Vital de Castro, j. 16/05/2017, publ. 29/05/2017) (g. n.)

Destarte, improcede a impugnação ao valor da causa, formulada pela embargante, porquanto a divergência entre o montante, originariamente, apurado e o constante da inicial da execução se deve à atualização do valor para o momento da propositura da ação, mais o encargo do Decreto-lei nº 1.025/69.

Da alegação de ineptia da inicial e indefinição da cobrança

Afirma a apelante que a inicial da execução é inepta por não preencher os requisitos previstos na Lei nº 6.830/80, não anexando auto de notificação e infração, constando a demonstração a que se refere aludida multa, com a quantidade e identificação dos funcionários em relação aos quais não foi recolhida a contribuição ao FGTS, sendo, portanto, injustificada e indevida.

Quanto à apresentação do processo administrativo, destaco que os atos administrativos exarados por agentes públicos gozam da prerrogativa da presunção de legitimidade, cabendo ao contribuinte executado demonstrar qualquer vício que porventura macule sua regularidade, o que, a propósito, não ocorreu no caso em exame.

Além disso, os procedimentos administrativos que embasam as CDAs permanecem na repartição competente, sendo que há respaldo legal (Lei nº 6.830/80, art. 41), viabilizando ao interessado a requisição de cópia.

Insta salientar que a embargante sequer fez prova a respeito da própria iniciativa, a evidenciar a irrelevância do documento na ocasião em que interpôs a ação de conhecimento.

Nestes termos, seguem julgados do C. Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. ANÁLISE DE

[MBOLIVEI@MBOLIVEI]



7004100.V017_5/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

576 20/3

1. *Discute-se nos autos se é lícito ao juízo determinar a apresentação de cópias de autos de processo administrativo fiscal, a pedido do curador especial do devedor revel citado por edital, para fins de possibilitar o contraditório e a ampla defesa em autos de embargos à execução.*
2. *Não é possível conhecer de violação a dispositivo constitucional em sede de recurso especial, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.*
3. *Esta Corte já se manifestou no sentido de que as cópias do processo administrativo fiscal não são imprescindíveis para a formação da certidão de dívida ativa e, conseqüentemente, para o ajuizamento da execução fiscal. Assim, o art. 41 da Lei n. 6.830/80 apenas possibilita, a requerimento da parte ou a requisição do juiz, a juntada aos autos de documentos ou certidões correspondentes ao processo administrativo, caso necessário para solução da controvérsia. Contudo, o ônus de tal juntada é da parte embargante, haja vista a presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA, a qual somente pode ser ilidida por prova em contrário a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, nos termos do art.204 do CTN.*
4. *A despeito da possibilidade de o magistrado determinar a exibição de documentos em poder das partes, bem como a requisição de processos administrativos às repartições públicas, nos termos dos arts. 355 e 399, II, do CPC, não é possível instar a Fazenda Pública a fazer prova contra si mesma, eis que a hipótese dos autos trata de execução fiscal na qual há a presunção de certeza e liquidez da CDA a ser ilidida por prova a cargo do devedor. Por outro lado, o Fisco não se negou a exibir o processo administrativo fiscal para o devedor, ou seu curador especial, o qual poderá dirigir-se à repartição competente e dele extrair cópias, na forma do art. 41 da Lei n. 6.830/80.*
5. *Recurso especial não provido."*
(REsp 1239257/PR, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 22/03/2011, DJe 31/03/2011) (g. n.)

De qualquer modo, totalmente destituídas de razoabilidade as alegações da apelante, nesse aspecto, uma vez que, por determinação do MM. Juízo *a quo*, juntou-se aos presentes autos, cópia do procedimento administrativo relativo à atuação da embargante pela fiscalização do Ministério do Trabalho (fls. 129/145).

Ademais, como já assinalado, em regra, a certidão de dívida ativa goza de presunção de legalidade e preenche todos os requisitos necessários para a execução de título, quais sejam: a certeza, liquidez e exigibilidade.

[MBOLIVEI©/MBOLIVEI]



7004100.V017 7/26





584

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

cômputo dos juros de mora e incidência de correção monetária, bem como os respectivos termos iniciais, e encargos legais, além do número do processo administrativo e da inscrição, atendendo ao previsto no artigo 2º da Lei nº 6.830/80 e no artigo 202 do Código Tributário Nacional.

Insubsistente, também, o (amiúde) tema aventado da necessidade de apresentação de memória de cálculo para ter-se por perfeito o título executivo. Cabe destacar que a normatização, expressa nas CDAs, é concebida como correspondente ao conjunto de norteamientos que inspiraram a atividade fazendária, em plano de legalidade, como, aliás, exige-o o princípio, de mesmo nome, previsto pelo "caput" do art. 37, Constituição Federal.

Desprovido de fundamentos, pois, referido ângulo de abordagem, matéria pacificada ao rito dos Recursos Representativos da Controvérsia (art. 543-C, CPC), REsp 1.138.202/ES:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. REQUISITOS DE CERTEZA E LIQUIDEZ. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA.

(...)

3. Consequentemente, é desnecessária a apresentação do demonstrativo de cálculo, em execução fiscal, uma vez que a Lei n.º 6.830/80 dispõe, expressamente, sobre os requisitos essenciais para a instrução da petição inicial e não elenca o demonstrativo de débito entre eles. Inaplicável à espécie o art. 614, II, do CPC. (Precedentes: AgRg no REsp 1049622/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 31/08/2009; REsp 1065622/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 23/04/2009; REsp 781.487/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 11/09/2008; REsp 762748 / SC, PRIMEIRA TURMA, Relator Min. LUIZ FUX, DJ 12.04.2007; REsp n.º 384.324/RS, SEGUNDA TURMA, Rel. Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU de 29/03/2006; REsp n.º 693.649/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 21/11/2005)

(...)

7. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."

(REsp 1138202/ES, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010) (g. n.)

[MBOLIVEI@MBOLIVEI]



7004100.V017 9/26





594 202

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(STJ, AgInt no AREsp 775.663/SE, Quarta Turma, Relator Ministro Lázaro Quimaráes (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região) j. 08/02/2018, DJe de 16/02/2018) (g. n.)

Da alegação de excesso de penhora

Quanto à referida temática, o art. 685, inc. I, do CPC/73 (redação anterior à Lei 11.382/2006) e o art. 13, § 1º, da Lei nº 6.830/80, dispõem que a alegação de excesso de penhora deve ser feita por petição simples, nos próprios autos do processo de execução. Nestes termos:

"Art. 685. Após a avaliação, poderá mandar o juiz, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária:

I - reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios;
(...)."

"Art. 13 - O termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º - Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.
(...)."

Destarte, conclui-se que o embargante utiliza-se de momento e de demanda (embargos à execução) inoportunos para a alegação retro mencionada, razão pela qual a matéria não será conhecida em sede de apelação.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCESSO DE PENHORA. QUESTIONAMENTO EM EMBARGOS DE DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO ABRANGIDA PELO ART. 741, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AVALIAÇÃO. ALEGAÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Segundo o art. 685 do Código de Processo Civil, o momento para argumentar-se sobre a ocorrência de excesso de penhora, o que se faz mediante simples petição, é o da avaliação do bem.
(...)"

[MBOLIVEI©/MBOLIVEI]



7004100.V017 11/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

606 [assinatura]

do artigo 174, par. único, I, do CTN (REsp 999.901), sendo inaplicável o artigo 8º, §2º da LEF ao crédito tributário (artigo 146, III, "b", da CF).

III. In casu, não há como imputar a demora na citação à exequente, sendo aplicável à hipótese a Súmula 106 do STJ.

IV. Apelação desprovida."

(TRF3, AC 0007078-21.2008.4.03.6119, Quarta Turma, Relatora Desembargadora Federal Alda Basto, e-DJF3 de 25/11/2013)

Por fim, a alegação da recorrente, no sentido de que o valor da multa exigida na execução está acima do limite previsto na Lei nº 9.298/1996 (2%), foi apresentada tão só no recurso de apelação, configurando, portanto, inadmissível inovação recursal, impedindo o conhecimento da insurgência.

Ante tais fundamentos, rejeito as preliminares de impugnação ao valor da execução, inépcia da inicial e excesso de execução, e não conheço das alegações de excesso de penhora, assim como de que o valor da multa supera o limite descrito na Lei nº 9.298/96. Passo ao exame do mérito.

Mérito

Quanto ao mérito, a apelante afirma que, na condição de entidade filantrópica beneficente, de utilidade pública, está desobrigada de efetuar o depósito do FGTS de seus empregados, a não ser daqueles que optarem pelo FGTS, nos termos do Decreto-lei nº 194/67, negando, ainda, qualquer débito para com o Fundo, uma vez que tem efetuado o pagamento de tais contribuições diretamente aos funcionários, na forma de indenização, em acordos homologados na Justiça Trabalhista, sendo indevida a aplicação da multa exigida na execução subjacente.

Da isenção de contribuições ao FGTS às entidades filantrópicas - Decreto-lei nº 194/67

Às entidades de fins filantrópicos, que se enquadravam no art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, foi facultado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 194, de 20/02/1967, optarem perante o extinto BNH pela dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13/09/1966, na redação dada pelo Decreto-lei nº 20, de 14/09/1966 (contribuição mensal ao FGTS de seus empregados).

"DECRETO-LEI Nº 194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

[MBOLIVEI@MBOLIVEI]



7004100.V017 13/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Isenta da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebem remuneração.

Art. 1º Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebem remuneração.

(...)."

"LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 20, de 1966)

Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, em conta individualizada, com relação ao empregado não optante. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 20, de 1966)

(...)."

Esta isenção somente foi revogada pela Lei nº 7.839/89 (DOU 13/10/1989), a partir de quando passaram tais entidades a ter o dever de recolher as contribuições ao FGTS em igualdade com as demais empresas públicas ou privadas empregadoras, nos termos do artigo 13.

"LEI Nº 7.839, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

[MBOLIVEI©/MBOLIVEI]



7004100.V017 15/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

6205 125

NULIDADE DA CDI AFASTADA. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES. (...)

1. Não é necessário constar na petição inicial da execução fiscal que tem por objeto a cobrança de débito relativo ao FGTS, a relação individualizada dos empregados e das contas vinculadas, tendo em vista que nos termos dos Arts. 2º parágrafo único e 20 da Lei 5.107, de 13.09.66, vigente à época dos fatos, a individualização dos depósitos constituía obrigação do empregador.

2. O Decreto-lei nº 194, de 27 de fevereiro de 1967, facultou às entidades filantrópicas, reconhecidas como de utilidade pública, a dispensa de efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao FGTS, em conta bancária vinculada, desde que preenchidos os requisitos e que se formalizasse a opção, no prazo de 30 (trinta) dias, mantida, porém, a exigência àquelas entidades que optaram pela isenção do aludido recolhimento, de efetuarem o pagamento direto ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, da quantia correspondente ao depósito bancário, com correção monetária e juros.

3. Comprovada a qualidade de entidade filantrópica, mas ausente o documento de opção pela isenção do depósito bancário, não há como acolher o pleito da embargante, por não ter atendido a exigência contida no parágrafo único, Art. 1º, do Decreto-lei 194/67.

4. A Certidão de Dívida Ativa possui presunção de liquidez e certeza, que somente pode ser elidida por meio de prova robusta e não por meras alegações, não sendo nula a CDA que contém os requisitos legais, precipuamente quando foi possível à devedora promover sua defesa.

5. Indevidos honorários."

(TRF3R, AC 200403990201299, Quinta Turma, Relator Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken, j. 26/01/2009, DJF3 01/04/2009, p. 387)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO COM BASE NO QUE DISPÕE O DECRETO-LEI N. 194/67. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DA PREFERENCIA DE QUE TRATA O ALUDIDO DECRETO-LEI. PREVALENCIA DO ENTENDIMENTO DE QUE A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO IMPORTA NA PREFERENCIA MAIS GENERICA E ABRANGENTE. RECURSO A QUE SE DA PROVIMENTO."

(TRF3R, AC 89030043669, Segunda Turma, Relator Desembargador Souza Pires, j. 28/05/1991, DOE 05/08/1991, p. 85)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. FGTS. INÉPCIA DA INICIAL. DECRETO-LEI Nº 194/67. ENTIDADES FILANTRÓPICAS. MULTA E JUROS DE MORA. VALOR PAGO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS. PROVA.

[MBOLIVEIC/MBOLIVEI]



7004100.V017 17/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

630 284
RS

Ocorre que, no caso em exame, o crédito exigido na ação executiva subjacente se refere à multa pela falta de depósito do FGTS, no período de agosto de 1997 a abril de 1999, em relação a 109 empregados da embargante, ou seja, abrange lapso temporal em que já não perdurava mais aludida isenção, havendo obrigatoriedade da realização de tais recolhimentos pelo empregador, mesmo em se tratando de entidade com fins filantrópicos.

Da alegação de pagamento do FGTS diretamente aos empregados

Conforme já destacado anteriormente, a execução fiscal em apenso refere-se à cobrança da multa prevista no art. 23, § 1º, inc. V, da Lei nº 8.036/90, tendo em vista a falta de depósito das contribuições ao FGTS do período de agosto de 1997 a abril de 1999, em relação a 109 empregados da ora embargante, os quais foram identificados no Auto de Infração (fls. 131/135).

O apelante argumenta ter realizado o pagamento do FGTS diretamente aos empregados, em demandas trabalhistas, juntando aos autos, cópias de petições iniciais, sentenças e acordos firmados perante a Justiça do Trabalho, sendo, por tal razão, descabida a aplicação da multa exigida pela apelada.

Em relação ao pagamento dos valores relativos aos FGTS diretamente ao empregado, o art. 18 da Lei nº 8.036/90 autorizava tal procedimento em relação às parcelas do mês da rescisão do contrato de trabalho, do mês imediatamente anterior à rescisão, que ainda não houvesse sido recolhido, e à multa de 40% nos casos de demissão sem justa causa ou de 20%, nas hipóteses de culpa recíproca ou força maior.

Contudo, o dispositivo supracitado foi alterado pela Lei nº 9.491/97, de 09 de setembro de 1997, que passou a exigir o depósito na conta vinculada do trabalhador, vedando, a partir de então o pagamento do FGTS direto ao empregado.

Confira-se, a propósito, a redação atual do art. 18 da Lei 8.036/90, após a mencionada alteração, *in verbis*:

"Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido

[MBOLIVEI@MBOLIVEI]



7004100.V017 19/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(AgRg no REsp 1.570.050/SC, 2015/0302927-2, Segunda Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 27/05/2016)

É necessário observar, porém, que, a despeito dessa proibição de pagamento direto do FGTS aos empregados por seus empregadores, não se pode negar validade aos pagamentos de FGTS realizados no âmbito da Justiça do Trabalho, em reclamações ou acordos homologados, pois isso implicaria desrespeito à coisa julgada emanada do órgão jurisdicional trabalhista e, ainda, em violação ao princípio que proíbe o enriquecimento ilícito, sem justa causa, pois o empregador estaria na realidade sendo obrigado a pagar duas vezes pelo mesmo débito, enquanto o empregado estaria recebendo em duplicidade.

A propósito, precedente deste Tribunal:

"APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS ATRAVÉS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS ENCARGOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI 8.844/94 E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é disciplinado da Lei nº 8.036/90, que assim dispõe em seu art. 15: "Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965".

II. Atualmente, o art. 18 da Lei 8.036/90 determina que os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não tenham sido recolhidos, deverão ser obrigatoriamente depositados na conta vinculada do trabalhador ao FGTS, devendo o mesmo procedimento ser adotado com relação à indenização de 40% prevista no parágrafo primeiro.

III. In casu, a CEF ajuizou execução fiscal pleiteando a cobrança dos valores não depositados nas contas vinculadas ao FGTS dos empregados da embargante, no período compreendido entre abril de 1990 a julho de 1993. Do cotejo entre a Certidão da Dívida Ativa - CDA e os documentos amealhados aos autos, depreende-se que os valores devidos não são concernentes ao mês da rescisão contratual ou ao mês imediatamente anterior, mas sim pertinentes a valores de FGTS referentes a várias competências durante a vigência do contrato de trabalho, conforme restou constatado pelo parecer contábil.

[MBOLIVEI@MBOLIVEI]



7004100.V017 21/26





GSB
210
48

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

acúmulo destas verbas geraria enriquecimento ilícito do Fisco, sendo, portanto, admissível.

XII. Apelações da parte embargante e da CEF improvidas."

(AC 0014207-56.2013.403.6134, Primeira Turma, Relator Desembargador Federal Valdeci dos Santos, j. 18/04/2017, e-DJF3 Judicial de 05/05/2017)

Importante anotar também que a própria Lei nº 8.036/90, em seu art. 25, alberga a possibilidade de o empregado demandar, em ação judicial proposta contra o empregador, a realização do pagamento das importâncias fundiárias que lhe forem devidas, prevendo, o art. 26, a competência da Justiça do Trabalho. Confirmam-se, a propósito, o teor dos citados dispositivos:

"Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título."

Desse modo, efetivamente ajuizada a ação para cobrança do FGTS, por qualquer dos legitimados (art. 25), verificando-se o pagamento, extingue-se a dívida para com o Fundo.

No caso, contudo, a questão de fundo não se relaciona propriamente ao pagamento do FGTS direto aos empregados, mas ao malferimento das diretrizes legais previstas no art. 18, da Lei nº 8.036/90, as quais, aliás, já constavam das normas precedentes regulamentadoras do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66 e Lei nº 7.839/89), no que concerne à obrigação de efetuar, tempestivamente, o depósito dos valores na conta vinculada do empregado.

[MBOLIVEI©/MBOLIVEI]



7004100.V017.23/26





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Lei 8.036/90, com abatimento do respectivo *quantum* de eventual lançamento de débito pelo Fisco, afastou-se, apenas, a cobrança de valor já efetivamente pago pelo empregador, para que não seja compelido a pagar duas vezes. Não houve legitimação dessa prática.

Enfim, a sistemática da Lei nº 8.036/90, depois da alteração introduzida pela Lei nº 9.491/97, contempla apenas a hipótese de depósito mensal aprazado, cuja inobservância, pelo empregador, enseja a aplicação de multa.

Nesse sentido, precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. NÃO PAGAMENTO DO FGTS JÁ PAGO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. LEIS 5.107/66 E 8.036/90.

1. Embora o artigo 2º da Lei nº 5.107/66 estabeleça a obrigatoriedade do depósito, o seu artigo 6º permitiu o pagamento direto aos empregados optantes.

2. Se a empresa não observou as normas relativas ao recolhimento dos depósitos, essa falta poderá ensejar a aplicação de multa. Todavia, os valores pagos devem ser deduzidos do total exigido, sob pena de ficar a empresa obrigada a pagar duas vezes a mesma parcela.

3. Recurso especial improvido."

(REsp 396743/PR, Relator Ministro Castro Meira, DJ 06/09/2004)

Considerando que nas execuções fiscais para cobrança do FGTS, é devido encargo de 10% de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.894/94 (redação dada pela Lei nº 9.964/2000), o qual se destina ao atendimento das despesas com a cobrança judicial dos créditos do FGTS, inclusive honorários advocatícios, a teor do que dispõe o § 2º do mesmo dispositivo legal, seria o caso de afastar a condenação da embargante ao pagamento da verba honorária fixada na sentença.

Entretanto, à mingua de recurso específico da parte embargante quanto ao tema, é de ser mantida a imposição dos honorários de sucumbência, em atenção ao princípio da *non reformatio in pejus*.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC/1973, **REJEITO** as preliminares de impugnação ao valor da causa, inépcia da inicial e excesso de execução, não conheço das preambulares de excesso de penhora e de multa superior ao previsto na Lei nº 9.298/1996, e, no mérito, **NEGO SEGUIMENTO** à apelação da embargante, para manter, integralmente, a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra.

[MBOLIVEIC/MBOLIVEI]



7004100.V017 25/26



6710 213



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002168-24.2003.4.03.9999/SP
2003.03.99.002168-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO
APELANTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO
ADVOGADO : SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
: SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
No. ORIG. : 00.00.00007-0 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O(A) R. DESPACHO/DECISÃO RETRO FOI DISPONIBILIZADO(A) NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 04/07/2018. CONSIDERA-SE DATA DE PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA ACIMA MENCIONADA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §§ 3º E 4º DA LEI Nº 11.419/2006.

São Paulo, 04 de julho de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Diretor de Subsecretaria Marcelo Poço Reis**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 7038952v1., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[RSPAIXAO@RSPAIXAO]



7038952.V001 1/1





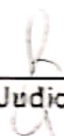
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Segunda Turma



V I S T A

Nesta data, abro vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

São Paulo, 07 / 08 / 2018

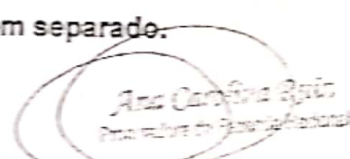

Técnico Judiciário - RF

C I Ê N C I A – Procuradoria da Fazenda Nacional

Ciente, na data supra. Na mesma data, recebi estes autos da Subsecretaria da 2ª Turma.

Nada a requerer.

Manifestação em separado.

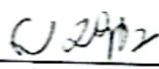

Ana Carolina Spitz
Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional
(Assinatura do Procurador)

R E C E B I M E N T O

Nesta data, recebi os presentes autos em Subsecretaria.

São Paulo, 10/09/18.


Técnico Judiciário - RF



690 25

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002168-24.2003.4.03.9999/SP
2003.03.99.002168-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO
APELANTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA
BARRETO
ADVOGADO : SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA
CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
: SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
No. ORIG. : 00.00.00007-0 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 10 de agosto de 2018, transitou em julgado a r. decisão *retro*, proferida no feito em epígrafe.

Certifico, outrossim, que nesta data remeto estes autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Servidora Ivone Santina da Silva**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 7125836v1., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[SILVAO/SILVA]



7125836.V001 1/1





72 51

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

439 FASC.18.00050991-0 20118 1687 FISE.18.00012166-0 051218 1629 38



EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº

00036579420008260439

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

P.A: 46265 004809/99-96

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer expedição de mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado à fl. 46.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araçatuba, 29 de Novembro de 2018.

Ana Lúcia ~~Hernandes de Oliveira~~ Campana
Procuradora da Fazenda Nacional

Yasmin Saran

439 FISE.18.00012166-0 051218 1629 38

72 ~~52~~

8

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

- 16.139 -

"01"

PEREIRA BARRETO - SP.

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN

OFICIAL

Pereira Barreto, 20 de JANEIRO de 1994.

IMÓVEL: Um terreno com a área de 21.175,00 metros quadrados, hoje zona urbana, situado à Rua Dr. Dermalval Franceschi, nesta cidade e comarca de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Medindo 121,00 metros de frente, para a Rua Dr. Dermalval Franceschi; por dois lados 175,00 metros, confinando com os vendedores ou seus sucessores e nos fundos, 121,00 metros, confinando com as chácaras nºs 60 e 63 da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., ou seus sucessores"; contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas francesas, sob nº 505, onde se encontra instalada e em funcionamento a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

PROPRIETÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, sociedade beneficente, inscrita no CGC/MEF sob nº 53.966.966/0001-44, sita à Rua Dr. Dermalval Franceschi, 505, nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 10.355, Livro 3-H, deste Cartório.

O Oficial, (José Domingos Minghin).

R.01/Matr.16.139.- Pereira Barreto, 20 de Janeiro de 1994.-

=HIPOTECA=

Conforme escritura pública de 19 de Janeiro de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas de Bauru-sp., no livro nº 914, às fls. 71v/73, a proprietária SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, acima qualificada, deu em PRIMEIRA HIPOTECA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, empresa pública, inscrita no CGC/MEF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF., o imóvel objeto desta matrícula, no valor de CR\$60.910.000,00- (sessenta milhões, novecentos e dez mil cruzeiros reais), para garantia da dívida junto ao F.G.T.S. - no valor de CR\$5.640.205,15- (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e cinco cruzeiros reais e quinze centavos) e cominações legais diversas, e que será amortizada com o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo, 10% desse valor, e o restante em 44 parcelas, tudo conforme cláusulas e condições constantes do título. Foram declaradas a apresentação da C.N.D. do INSS, sob nº 956998 - série D, expedida em 06.01.1994, pela Agência Local e Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida em 05 de Janeiro de 1994. O Oficial, (José Domingos Minghin).

R.02/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 14 de julho de 1.999.-

=PENHORA=

Por Mandado expedido em 19 de julho de 1.998, pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dra. Tonia Yuka Kôroku, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 044/98-REF, figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, acima qualificada e Auto de Penhora e Depósito de 07 de julho de 1.999, para cobrança da dívida de R\$ 27.340,34-(vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novals, residente nesta cidade.

-Segue Verso-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15 370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA

16.139

FICHA

"01"

VERSO

A Escrevente Autorizada, *Flamini* (Emiko Kanemato).

R.93/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 17 de outubro de 2.000.-

=PENHORA=

Por Mandado expedido em 05 de setembro de 2.000, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinado pela MM. Juíza de Direito da Vara acima, Dr.ª Teresa Cristina Cobral Santana Rodrigues dos Santos, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 032/97-REF., figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 28 de setembro de 2.000, para cobrança da dívida de R\$ 18.307,57-(dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente na Rua Dr. Dornival Francezchi, nº 2.542, em Pereira Barreto-SP.- A Escrevente Autorizada, *Flamini* (Emiko Kanemato).-----

R.94/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 20 de março de 2.001.-

=PENHORA=

Por Mandado expedido em 16 de outubro de 2.000, pelo Diretor de Serviço da 1ª Vara desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Marco César Vasconcelos e Souza, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 071/00-REF., movida pela UNIAO contra SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 14 de março de 2.001, para cobrança da dívida de R\$ 4.829,98-(quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade de Pereira Barreto-SP.- A Escrevente Autorizada, *Flamini* (Emiko Kanemato).-----

R.95/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 21 de março de 2.001.-

=PENHORA=

Por Mandado expedido em 10 de outubro de 2.000, pelo Diretor de Serviço Substituto da 1ª Vara desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Marco César Vasconcelos e Souza, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 070/00-REF., figurando como exequente FAZENDA NACIONAL e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2.001, para cobrança da dívida de R\$ 15.359,43-(quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes.- A Escrevente Autorizada, *Flamini* (Emiko Kanemato).-----

R.96/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 29 de julho de 2002.-

=PENHORA=

Por Mandado judicial expedido em 05 de abril de 2002, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinado pela MM. Juíza de Direito da Vara acima, Dr.ª Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 23/2002-REF., figurando como exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 18 de julho de 2002, para cobrança da dívida de R\$ 118.268,37-(cento e dezenove

-Segue Ficha 02-

73 53

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15 370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN

OFICIAL

Pereira Barreto, 29 de Julho de 2002.

LIVRO Nº 1 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

16.139

FOLHA

"02"

mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), em 05/10/2001, foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Emiko Kanemato)* (Emiko Kanemato).

R.97/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 05 de junho de 2003.-
Por Mandado judicial expedido em 15 de abril de 2003, pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr.ª Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 54/2003-REF., figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de maio de 2003, para cobrança da dívida de R\$ 27.052,82-(vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Emiko Kanemato)* (Emiko Kanemato). =PENHORA=

R.98/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 30 de abril de 2004.-
Por Mandado judicial expedido em 18 de março de 2004, pelo Diretor Técnico de Serviço da 1ª Vara desta Comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Luis Guilherme Pião, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 52/2003-REF., figurando como requerente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de (dia em branco) abril de 2004, para cobrança da dívida de R\$ 4.761,28-(quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Emiko Kanemato)* (Emiko Kanemato). =PENHORA=

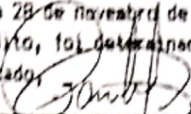
R.99/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2005.-
Por Mandado judicial expedido em 09 de novembro de 2004, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Rodrigo Otávio Machado de Melo, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 64/2004-REF., figurando como requerente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 06 de janeiro de 2005, para cobrança da dívida de R\$ 16.729,24-(dezesesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Emiko Kanemato)* (Emiko Kanemato). =PENHORA=

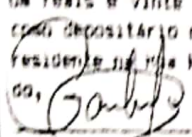
Av.10/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 11 de maio de 2011.-
Por Mandado nº 78/2011, expedido em 05 de abril de 2011, pelo MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Andradina/SP., Dr. Clóvis Victório Júnior, extraído do processo nº 0152908-41.2005.5.0056-Exfis, referen- =CANCELAMENTO DE PENHORA=

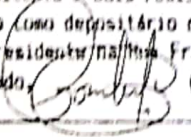
=SEGUIR VERSO=

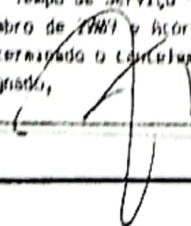
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO
Rua Cozo Taguchi 1239 - Centro - Fone (19) 3704-2511 - CEP 15.370-000
Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA 16.139 FICHA "02" VERSO

te nos autos de Execução Fiscal nº 64/2004-REF, da 2ª Vara Judicial desta comarca de Pereira Barreto-SP., remetidos aquela Justiça Especializada em 28 de novembro de 2005, por decisão datada de 17 de novembro de 2009, tendo em vista a satisfação do crédito, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 09 desta matrícula.- O Escrevente Autorizado,  (Elias Alves Fonseca).

02.11/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 05 de agosto de 2011.- ~~PLM8866~~
Por despacho, com força de Mandado Judicial por cópia digitada, expedido em 22 de junho de 2011, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Rodrigo Ferreira Rocha, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 071/2011-REF., figurando como exequente UNIBO e executada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e fto de Penhora e Depósito de 13 de julho de 2011, para cobrança de dívida de R\$ 248.251,20 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada, José Verona Filho, portador do RG. nº 6.793.727-8, residente na Rua Francisca Benhorinha Carneiro, nº 1.004, em Pereira Barreto-SP.- O Escrevente Autorizado,  (Elias Alves Fonseca).

02.12/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 17 de agosto de 2011.- ~~PLM8866~~
Por Mandado Judicial expedido em 28 de junho de 2011, pelo Supervisor de Serviço da 1ª Vara desta comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pela PMS. Juíza de Direito Substituta da Vara acima, Dra. Lígia Maria Tognolo Nave, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 063/2011-Ref., figurando como exequente UNIBO e executada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e fto de Penhora e Depósito de 04 de agosto de 2011, para cobrança da dívida de R\$ 277.202,06 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada, José Verona Filho, portador do RG. nº 6.793.727-8, residente na Rua Francisca Benhorinha Carneiro, nº 1.004, em Pereira Barreto-SP.- O Escrevente Autorizado,  (Elias Alves Fonseca).

02.12/Matr. 16.139.- Protocolo nº 99.541. Pereira Barreto, 20 de dezembro de 2012.- ~~PLM8866~~ =CANCELAMENTO DE
Por Mandado Judicial expedido em 14 de novembro de 2012, pelo Diretor de Serviço da 2ª Vara Judicial desta comarca de Pereira Barreto-SP., assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Rodrigo Ferreira Rocha, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal - FGB/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Processo nº 000/491-37.2002.8.26.0437, em virtude da sentença datada de 14 de dezembro de 2007 e Acórdão de RJ de março de 2012, que transitou em julgado em 28 de março de 2012, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 06 desta matrícula.- O Escrevente Substituto Designado,  (Jorge Inivaldo de Campos Ferreira).

74 377

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula nº: 16139, tem a sua situação com referência a Alienações e Constituições de Ônus Reals, bem como Ações Reipersecutórias, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 21 de julho de 2017.** Oficial.

Regis Canale dos Santos

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

Controle:



68369

Página: 0005/0005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

29/11/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 80500003634
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 53966966/0001-44

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46265
004809/99-96

Nº Inscrição: 80 5 00 003634-13

Data Inscrição: 10/05/2000

Nº Processo Judicial: 00000000000000702000

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Nº Único de Processo Judicial:
00036579420008260439

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Valor Inscrito: R\$ 11.705,11 (UFIR
11.000,00)

Valor Consolidado: R\$ 47.196,40

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 11.705,11 (UFIR
11.000,00)

Valor Consolidado: R\$ 47.196,40

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS;
R\$=REAIS)

Final do Relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

70

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003657-94.2000.8.26.0439
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Requerente: União
Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JÉSSICA PEDRO

Vistos.

1. Fls. 71/75 (Petição da parte exequente): Requer a constatação e a reavaliação do bem penhorado nos autos.
2. DEFIRO.
3. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 31 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESSICA PEDRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C70000000JP1K.



77
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-
SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0003657-94.2000.8.26.0439
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Requerente: União
Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 439.2019/001320-2

Endereço a ser diligenciado:

Rua Dermival Franceschi, 505, em Pereira Barreto-sp

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). JÉSSICA PEDRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do bem penhorado (fls. 46), cuja cópias seguem anexa. CUMRA-SE, observada as formalidades legais. Pereira Barreto, 28 de fevereiro de 2019.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C70000000K25Z.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0003657-94.2000.8.26.0439
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
 Requerente: União
 Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: 439.2019/001320-2



Endereço a ser diligenciado:

Rua Dermival Franceschi, 505, em Pereira Barreto-sp

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). JÉSSICA PEDRO, na forma da lei,

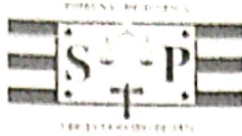
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do bem penhorado (fls. 46), cuja cópias seguem anexa. CUMPRA-SE, observada as formalidades legais. Pereira Barreto, 28 de fevereiro de 2019.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>. informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C70000000K25Z.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP
15370-000, Fone. (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:
pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003657-94.2000.8.26.0439**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Requerente: **União**
Requerido: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **David Dias da Silva (21160)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 439.2019/001320-2, dirigi-me à rua Dr. Dermival Franceschi, 505 nesta cidade e comarca de Pereira Barreto/SP, e PROCEDI À **CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do imóvel penhorado nestes autos (fl. 46), tudo conforme auto que segue em apartado. O referido é verdade e dou fé. Pereira Barreto, 01 de abril de 2019.

(01 diligência, no valor de R\$ 79,59, a receber por meio de mapa a ser encaminhado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVID DIAS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C70000000KFO5.



Proc. nº 0003657-94.2008.8.26.0439

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

No 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, em cumprimento ao mandado nº 439.2019/001320-2, expedido nos autos do processo acima indicado, **EXECUÇÃO FISCAL** que **UNIÃO** move contra **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, em trâmite pelo cartório da 1ª Vara Judicial desta cidade e comarca de Pereira Barreto, dirigi-me à rua Dr. Dermival Franceschi, 505, nesta cidade, onde, depois de observadas as formalidades legais, **PROCEDI À CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do bem penhorado nestes autos (fl. 46), nos termos seguintes:

1 – DO BEM:

Um (01) terreno com área de 21.175,00 m², zona urbana, situado na Rua Dermival Franceschi, nº 505, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 121,00 metros de frente para a Rua Dr. Dermival Franceschi; por dois lados 175,00 metros, confinando com os vendedores ou seus sucessores e nos fundos 121,00 metros, confinando com as chácaras nº 60 e 63 da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda. ou seus sucessores; contendo um prédio de tijolos coberto de telhas francesas sob nº 505 onde se encontra instalado e em funcionamento a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

1.1. DAS BENFEITORIAS

Conforme informações do cadastro na Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, no imóvel acima descrito (hospital) há edificações com área construída de 5.043,23 m², incluídas todas as ampliações, reformas e áreas cobertas.

O acesso à edificação se dá pela Rua Dr. Dermival Franceschi e pela Rua São Paulo e ainda pela Rua Cozo Taguchi.

O terreno é fechado por meio de muro de placas, conta com 02 portões metálicos de acesso, um estacionamento fechado, cerca por alambrados e uma área sem muro, onde funciona o pronto-socorro.

Por fim, há uma área do imóvel onde não há edificações

1.2. DAS EDIFICAÇÕES:

a) **Ambulatório e pronto-socorro:** em alvenaria, pintura à base de látex e esmalte, piso misto, coberta com telhas de fibrocimento tipo Kalhetão, esquadrias de ferro e vidro;

b) **Prédio antigo (administração, fisioterapia, centro cirúrgico e enfermaria)** construída em alvenaria, fechada, pintura a base de látex e esmalte, piso misto, cobertura com telhas cerâmicas do tipo francesa e romana, esquadrias de ferro e vidro; a antiga enfermaria encontra-se desativada, sendo objeto de reforma, atualmente paralisada,



estando sem janelas, portas, grande parte das paredes sem reboco, no contra piso, sem forro;

c) **Centro cirúrgico (reformulado):** incluído na edificação antiga, em alvenaria, fechado, pintura a base de látex, piso misto, laje pré-moldada tipo forro, cobertura com telhas cerâmicas do tipo francesa e romana, esquadrias de ferro e vidro;

d) **Ampliação do centro cirúrgico:** anexo ao prédio antigo;

e) **Maternidade:** em alvenaria, fechado, pintura à base de látex e esmalte, piso misto, forro em laje pré-moldada tipo forro, coberta com telhas cerâmicas tipo francesa e romana, esquadrias de ferro e vidro;

f) **Cozinha, vestiários, lavanderia e administração:** em alvenaria, fechada, pintura a base de látex e esmalte, piso misto, coberta com telhas cerâmicas do tipo francesa e romana, esquadrias de ferro e vidro;

g) **Casa do zelador, escritório de manutenção:** inclui depósito, arquivo morto, manutenção e necrotério, em alvenaria, fechado, pintura a base de látex e esmalte, piso misto, cobertura com telhas cerâmicas do tipo francesa e romana, esquadrias de ferro e vidro;

h) **Casa de força:** concluído em 1928 - 19,00 m², em alvenaria, fechado, rústico, piso cimentado, cobertura com telhas de fibrocimento.

2 – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Trata-se de imóvel em que há edificações mistas, sendo uma parte bem antiga e outra mais recente, referente às ampliações realizadas. Em geral, trata-se de construção em estado de conservação regular, sendo necessárias reformas em diversas áreas do prédio.

III - DAVALIAÇÃO

Considerando-se as peculiaridades do imóvel em tela, suas edificações, localização, extensão, **AVALIO-O** em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

E, para constar e produzir seus efeitos legais, lavrei este auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça a serviço deste Juízo.

DAVID DIAS DA SILVA
Oficial de Justiça



439 FPBE.19.00005633-3 260619 1418 012

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Execução Fiscal (SIDA) nº 0003657-94.2000.8.26.0439
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

P.A.: 46265 004809/99-96

439 FARC.19.00037340-3 180619 1606 69

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, representada pela Procuradora da
Fazenda Nacional que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer a designação de datas para leilão do bem penhorado à fl. 46.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araçatuba, 16 de Maio de 2019.

Ana Lúcia Hernández de Oliveira Campana

Procuradora da Fazenda Nacional

439 FPBE.19.00005633-3 260619 1418 01



00036579420008260439

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15 370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

85

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

- 16.139 -

"01"

PEREIRA BARRETO - SP.

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN

OFICIAL

Pereira Barreto, 20 de JANEIRO de 1994.

IMÓVEL: Um terreno com a área de 21.175,00 metros quadrados, hoje zona urbana, situado à Rua Dr. Derval Franceschi, nesta cidade e comarca de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Medindo 121,00 metros de frente, para a Rua Dr. Derval Franceschi; por dois lados 175,00 metros, confinando com os vendedores ou seus sucessores e nos fundos, 121,00 metros, confinando com as chácaras nºs 60 e 63 da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., ou seus sucessores"; contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas francesas, sob nº 505, onde se encontra instalada e em funcionamento a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

PROPRIETÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, sociedade beneficente, inscrita no CGC/MF sob nº 53.966.966/0001-44, sita à Rua Dr. Derval Franceschi, 505, nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 10.355, Livro 3-H, deste Cartório, O Oficial, (José Domingos Minghin).

R.01/Matr.16.139.- Pereira Barreto, 20 de Janeiro de 1994. -HÍPOTECA-

Conforme escritura pública de 19 de Janeiro de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas de Bauru-sp., no livro nº 914, às fls. 71v/73, a proprietária SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, acima qualificada, deu em PRIMEIRA HÍPOTECA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, empresa pública, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF., o imóvel objeto desta matrícula, no valor de CR\$60.910.000,00- (sessenta milhões, novecentos e dez mil cruzeiros reais), para garantia da dívida junto ao F.G.T.S. - no valor de CR\$5.640.205,15- (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e cinco cruzeiros reais e quinze centavos) e cominações legais diversas, e que será amortizada com o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo, 10% desse valor, e restante em 44 parcelas, tudo conforme cláusulas e condições constantes do título. Form declaradas a apresentação da C.N.D. do INSS, sob nº 956998 - série D, expedida em 06.01.1994, pela Agência Local e Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida em 05 de Janeiro de 1994, O Oficial, (José Domingos Minghin).

R.02/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 14 de julho de 1.999.-PENHORA-

Por Mandado expedido em 19 de julho de 1.998, pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Drª. Tonia Yuka Kiroku, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 044/88-REF, figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, acima qualificada e Auto de Penhora e Depósito nº 07 de julho de 1.999, para cobrança da dívida de R\$ 27.340,34-(vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novais, residente nesta cidade.-

-Segue Verbo-

86

MATRÍCULA: 18.1259
FOLHA: "01"

1. Encerramento Autorizado, *Haumack* (Rafael Lanenato).

2.33/2002, 18.1259 - Pereira Barreto, 17 de outubro de 2.000. - =PEREIRA=
Por decisão expedida em 05 de setembro de 2.000, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Teresa Cristina Cabral Santana Rodrigues dos Santos, oriunda dos Autos de Execução Fiscal nº 832/97-822, figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 28 de setembro de 2.000, para cobrança da dívida de R\$ 18.987,57 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente na Rua Dr. Dornival Francisco, nº 2.142, em Pereira Barreto/SP. - A Encerramento Autorizada, *Haumack* (Rafael Lanenato).-----

2.34/2002, 18.1259 - Pereira Barreto, 28 de março de 2.001. - =PEREIRA=
Por decisão expedida em 18 de outubro de 2.000, pelo Diretor de Serviço da 1ª Vara desta Comarca, assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Marco César Vasconcelos e Souza, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 871/98-822, movida pela UNIAO contra SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 14 de março de 2.001, para cobrança da dívida de R\$ 4.828,36 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade de Pereira Barreto/SP. - A Encerramento Autorizada, *Haumack* (Rafael Lanenato).-----

2.35/2002, 18.1259 - Pereira Barreto, 21 de março de 2.001. - =PEREIRA=
Por decisão expedida em 18 de outubro de 2.000, pelo Diretor de Serviço Substituto da 1ª Vara desta Comarca, assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Marco César Vasconcelos e Souza, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 871/98-822, figurando como exequente PREVIDA NACIONAL e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2.001, para cobrança da dívida de R\$ 15.324,43 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes. - A Encerramento Autorizada, *Haumack* (Rafael Lanenato).-----

2.36/2002, 18.1259 - Pereira Barreto, 29 de julho de 2002. - =PEREIRA=
Por decisão judicial expedida em 05 de abril de 2002, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, oriunda dos Autos de Execução Fiscal nº 23/2002-822, figurando como exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 18 de julho de 2002, para cobrança da dívida de R\$ 119.269,37 (cento e dezesseis

-Segun Ficha 02-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

87

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

LIVRO Nº 1 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FOLHA

16.139

"02"

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN

OFICIAL

29 de Julho de 2011

mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), em 05/10/2001, foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

R. 87/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 05 de junho de 2003.- =PENHORA=
Por Mandado judicial expedido em 15 de abril de 2003, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr.ª Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 54/2003-REF., figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de maio de 2003, para cobrança da dívida de R\$ 27.052,02 (vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

R. 08/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 30 de abril de 2004.- =PENHORA=
Por Mandado judicial expedido em 18 de março de 2004, pelo Diretor Técnico de Serviço da 1ª Vara desta Comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Luis Guilherme Pião, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 52/2003-REF., figurando como requerente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de (dia em branco) abril de 2004, para cobrança da dívida de R\$ 4.761,28 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

R. 09/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2005.- =PENHORA=
Por Mandado judicial expedido em 09 de novembro de 2004, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Rodrigo Otávio Machado de Melo, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 64/2004-REF., figurando como requerente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 06 de janeiro de 2005, para cobrança da dívida de R\$ 16.729,24 (dezois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.- A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

Av. 18/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 11 de maio de 2011.- =CANCELAMENTO DE PENHORA=
Por Mandado nº 78/2011, expedido em 05 de abril de 2011, pelo MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Aradina/SP., Dr. Clóvis Victório Junior, extraído do processo nº 0162900-41.2005.5.0005-ExFis, referen-

=SEQUE VERSO=

Página: 0003/0005

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

88

8

MATRÍCULA 16.139 FICHA "02" VÍDEO

te aos autos de Execução Fiscal nº 64/2004-REF, da 2ª Vara Judicial desta comarca de Pereira Barreto-SP., remetidos àquela Justiça Especializada em 28 de novembro de 2005, por decisão datada de 17 de novembro de 2009, tendo em vista a satisfação do crédito, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 09 desta matrícula.- O Escrevente Autorizado, (Elias Alves Fonseca).-----

Av.11/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 03 de agosto de 2011.- =PENHORA=
Por despacho, com força de Mandado Judicial por cópia digitalada, expedido em 22 de junho de 2011, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Rodrigo Ferreira Kocha, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 071/2011-REF., figurando como exequente UNIRU e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 13 de julho de 2011, para cobrança da dívida de R\$ 248.251,26 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada, José Verona Filho, portador do RG. nº 6.793.727-B, residente na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, nº 1.804, em Pereira Barreto-SP.- O Escrevente Autorizado, (Elias Alves Fonseca).-----

Av.12/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 17 de agosto de 2011.- =PENHORA=
Por Mandado Judicial expedido em 28 de junho de 2011, pelo Supervisor de Serviço da 1ª Vara desta comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pela MM. Juíza de Direito Substituta da Vara acima, Dra. Lígia Maria legião Nave, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo nº 063/2011-Ref., figurando como exequente UNIRU e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 04 de agosto de 2011, para cobrança da dívida de R\$ 277.282,06 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada, José Verona Filho, portador do RG. nº 6.793.727-B, residente na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, nº 1.804, em Pereira Barreto-SP.- O Escrevente Autorizado, (Elias Alves Fonseca).-----

Av.13/Matr. 16.139.- Protocolo nº 99.541. Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2012.- =CANCELAMENTO DE PENHORA=
Por Mandado Judicial expedido em 14 de novembro de 2012, pelo Diretor de Serviço da 2ª Vara Judicial desta comarca de Pereira Barreto-SP., assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Rodrigo Ferreira Kocha, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal - FGIS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Processo nº 0007491-37.2002.6.26.0439, em virtude da sentença datada de 14 de dezembro de 2009 e Acórdão de 01 de março de 2012, que transitou em julgado em 28 de março de 2012, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 06 desta matrícula.- O Escrevente Substituto Desembargador (Jurge Univaldo de Campos Ferreira).-----

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

89

CERTIFICO que o imóvel objeto desta **matrícula nº: 16139**, tem a sua situação com referência a Alienações e Constituições de Ônus Reais, bem como Ações Reipersecutórias, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 21 de maio de 2019.**

Oficial.

Regis Canale dos Santos

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00



Ido de certidão nº. 33282

Controle:



83909

Página: 0005/0005



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205273C30000000009598011





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir 90

SERPRO

13/05/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 80500003634
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 53966966/0001-44**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46265
004809/99-96**Nº Inscrição:** 80 5 00 003634-13**Data Inscrição:** 10/05/2000**Nº Processo Judicial:** 00000000000000702000**Procuradoria da Inscrição:** ARACATUBA**Nº Único de Processo Judicial:**
00036579420008260439**Procuradoria Responsável:** ARACATUBA**Valor Inscrito:** R\$ 11.705,11 (UFIR
11.000,00)**Valor Consolidado:** R\$ 47.617,78

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 11.705,11 (UFIR
11.000,00)**Valor Consolidado:** R\$ 47.617,78(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS;
R\$=REAIS)

Final do Relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704-4122 - E-mail: pereirabarr@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em 29 de julho de 2019.

DESPACHO

Processo nº: **0003657-94.2000.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Requerente: **União**
Requerido: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

1. Fls. 84/90 (Petição da parte exequente): Requer a alienação judicial em hasta pública.

2. Certifique-se, com indicação das respectivas folhas dos autos, a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber:

(A) se todas as partes executadas foram citadas (art. 652, *caput*, do CPC), em se tratando de execução autônoma, ou intimadas (art. 475-J, *caput*, do CPC), em se tratando de cumprimento de sentença;

(B) se todas as partes executadas foram intimadas da penhora (art. 652, §§ 1º a 4º, do CPC);

(C) se o cônjuge da parte executada, em se tratando de pessoa física, também foi intimado da penhora (art. 655, § 2º, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis;

(D) se houve oposição de embargos do devedor, embargos de terceiro ou exceção de pré-executividade e, em caso positivo, (D.1) determinação de suspensão do curso do processo principal, (D.2) julgamento e (D.3) trânsito em julgado da sentença ou preclusão da decisão;

(E) se houve requerimento de substituição da penhora (arts. 656 e 668 do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão;

(F) se há matrícula atualizada (art. 686, I, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis;

(G) se há certidão atualizada de débito de IPTU, recaindo a penhora em

Processo nº 0003657-94.2000.8.26.0439 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESSICA PEDRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C70000000LWWE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704-4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

bens imóveis:

(H) se há mais de uma penhora, ou direito real de garantia (e.g., hipoteca), registrada na matrícula atualizada (arts. 664, parágrafo único, 711 e 712 do CPC); em caso positivo, descrever a qualificação dos credores, os valores dos créditos, os Juízos determinantes, se for o caso, e, por fim, a anterioridade de cada uma:

(I) se o bem penhorado foi avaliado (arts. 680 e 681 do CPC);

(J) se as partes foram intimadas da avaliação (art. 652, § 1º, do CPC);

(L) se houve requerimento de modificação da penhora (art. 685, *caput*, do CPC), impugnação à avaliação (art. 683, I, do CPC) ou requerimento de reavaliação (art. 683, II e III, do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão;

(M) a data e o valor da avaliação;

(N) se o valor da dívida está atualizado.

3. No caso de resposta negativa aos itens (A), (B), (C) e (J), providencie(m)-se a(s) respectiva(s) comunicação(ões) processual(is).

4. No caso de resposta negativa aos itens (F), (G) (N), intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) atualizado(s).

5. Nos demais casos, tornem conclusos os autos para análise.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 29 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESSICA PEDRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C70000000LWWE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pereira Barreto

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, FÓRUM,

CENTRO - CEP 15370-000, FONE: (18) 3704-4122, PEREIRA

BARRETO-SP - E-MAIL: PEREIRABARRETO@TJSP.JUS.BR

93

CERTIDÃO

Processo nº: 0003657-94.2000.8.26.0439
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Requerente: União
Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

CERTIDÃO

Eu, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário, certifico a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber:

- (A) que todas as partes executadas foram citadas (fl. 45 e vº);
- (B) que todas as partes executadas foram intimadas da penhora (fl. 46);
- (C) que o cônjuge da parte executada não foi intimado da penhora (fl. 46);
- (D) que houve oposição de embargos do devedor (fl. 48);
- (E) que houve requerimento de substituição da penhora;
- (F) que não há matrícula atualizada;
- (G) que não há matrícula atualizada de débito de IPTU do bem imóvel penhorado;
- (H) que não há mais de uma penhora registrada na matrícula atualizada;
- (I) que o bem penhorado foi avaliado (fl. 81/82);
- (J) que as partes não foram intimadas da avaliação (fls. 81/82);
- (L) que não houve requerimento de modificação da penhora;
- (M) que a avaliação, datada de 01/04/2019, está avaliada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (N) que o valor da dívida não está atualizado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704-4122 - E-mail: pereirabarr@tjsp.jus.br

Conclusos à MM Juíza de Direito em 06 de agosto de 2019.

DESPACHO

Processo nº: **0003657-94.2000.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Requerente: **União**
Requerido: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

Vistos.

Ante a certidão de fls. 93, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco (05) dias.

No silêncio, ao arquivo.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 06 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESSICA PEDRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C70000000M26U.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional de Araçatuba

96

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 1ª VARA CÍVEL DE PEREIRA BARRETO

439 FPEE.19.00007737-0 071019 1647 07

Execução Fiscal (SIDA) nº 0003657-94.2000.8.26.0439
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO**

439 FARC.19.00062764-6 011019 1536 80

P.A: 46265 004809/99-96

A **UNIÃO**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a intimação da executada acerca da reavaliação de fls. 81/82.

Outrossim, informa que o valor atualizado do débito perfaz o montante de 47.909,94 (doc. anexo).

Sem prejuízo, requer a juntada da matrícula atualizada anexa.

Nestes termos

Pede deferimento.

Araçatuba, 24 de setembro de 2019.

Ana Lúcia Fernandes de Oliveira Campana

Procuradora da Fazenda Nacional

Yasmin Saran

439 FPEE.19.00007737-0 071019 1647 072



00036579420008260439

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

97

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

- 16.139 -

"01"

PEREIRA BARRETO -/SR.

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN

OFICIAL

Pereira Barreto, 20 de JANEIRO de 1994.

IMÓVEL: Um terreno com a área de 21.175,00 metros quadrados, hoje zona urbana, situado à Rua Dr. Dornival Franceschi, nesta cidade e comarca de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Medindo 121,00 metros de frente, para a Rua Dr. Dornival Franceschi; por dois lados 175,00 metros, confinando com os vendedores ou seus sucessores e nos fundos, 121,00 metros, confinando com as chacaras nºs 60 e 63 da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., ou seus sucessores"; contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas francesas, sob nº 505, onde se encontra instalada e em funcionamento a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

PROPRIETÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, sociedade beneficente, inscrita no CGC/SP sob nº 53.866.966/0001-44, sita à Rua Dr. Dornival Franceschi, 505, nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 10.355, Livro 3-H, deste Cartório.

O Oficial, (José Domingos Minghin).

R.01/Matr.16.139.- Pereira Barreto, 20 de Janeiro de 1994.-

=HIPOTECA=

Conforme escritura pública de 19 de Janeiro de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas de Barra-sp., no livro nº 914, às fls. 714/715, a proprietária SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, acima qualificada, deu em PRIMEIRA HIPOTECA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, empresa pública, inscrita no CGC/DF, sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF., o imóvel objeto desta matrícula, no valor de CR\$50.920.000,00 (sessenta milhões, novecentos e dez mil cruzeiros reais), para garantia da dívida junto ao F.G.T.S. - no valor de CR\$5.640.205,15- (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e cinco cruzeiros reais e quinze centavos) e condições legais diversas, e que será amortizada com o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo, 10% desse valor, e restante em 44 parcelas, tudo conforme cláusulas e condições constantes do título. Foram declaradas a apresentação da C.N.D. do IRRS, sob nº 956998 - série D, expedida em 06.01.1994, pela Agência Local e Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida em 05 de Janeiro de 1994. O Oficial, (José Domingos Minghin).

R.02/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 14 de julho de 1.999.-

=PENHORA=

Por Mandado expedido em 19 de julho de 1.998, pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr.ª Yonira Yuka Kôroku, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 844/98-REF, figurando como exequente UNIÃO e executada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, acima qualificada e Auto de Penhora e Depósito de 07 de julho de 1.999, para cobrança da dívida de R\$ 27.340,34 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade.

-Segue Verso-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15 370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA

16.139

FICHA

"01"

VÍCIO

A Escrevente Autorizada, *Emiko Lanemato* (Emiko Lanemato).

R. 03/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 17 de outubro de 2.000.-
Por Mandado expedido em 05 de setembro de 2.000, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinado pela MM. Juíza de Direito da Vara acima, Drª. Teresa Cristina Cabral Santana Rodrigues dos Santos, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 032/97-REF., figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 28 de setembro de 2.000, para cobrança da dívida de R\$ 18.367,57-(dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente na Rua Dr. Derval Francisco, nº 2.542, em Pereira Barreto-SP.- A Escrevente Autorizada, *Emiko Lanemato* (Emiko Lanemato).-----

=PENHORA=

R. 04/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 20 de março de 2.001.-
Por Mandado expedido em 16 de outubro de 2.000, pelo Diretor de Serviço da 1ª Vara desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Marco César Vasconcelos e Souza, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 071/00-REF., movida pela UNIAO contra SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 14 de março de 2.001, para cobrança da dívida de R\$ 4.829,98-(quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade de Pereira Barreto-SP.- A Escrevente Autorizada, *Emiko Lanemato* (Emiko Lanemato).-----

=PENHORA=

R. 05/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 21 de março de 2.001.-
Por Mandado expedido em 10 de outubro de 2.000, pelo Diretor de Serviço Substituto da 1ª Vara desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Marco César Vasconcelos e Souza, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 070/00-REF., figurando como exequente FAZENDA NACIONAL e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2.001, para cobrança da dívida de R\$ 15.359,43-(quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes.- A Escrevente Autorizada, *Emiko Lanemato* (Emiko Lanemato).-----

=PENHORA=

R. 06/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 29 de julho de 2002.-
Por Mandado judicial expedido em 05 de abril de 2002, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinado pela MM. Juíza de Direito da Vara acima, Drª. Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 23/2002-REF., figurando como exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 18 de julho de 2002, para cobrança da dívida de R\$ 119.269,37-(cento e dezenove

=PENHORA=

-Segue Ficha 02-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Teguchi 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

98

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN
OFICIAL

em 29 de Julho de 2002

LIVRO Nº 1 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 16.139 Folia: "02"

mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), em 05/10/2001, foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade. - A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

R. 07/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 05 de junho de 2003. - **=PENHORA=**
Por Mandado Judicial expedido em 15 de abril de 2003, pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr.ª Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 54/2003-EX., figurando como coqueante UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de maio de 2003, para cobrança da dívida de R\$ 27.852,82 (vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade. - A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

R. 06/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 30 de abril de 2004. - **=PENHORA=**
Por Mandado Judicial expedido em 18 de março de 2004, pelo Diretor Técnico de Serviço da 1ª Vara desta Comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Luis Guilherme Pião, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 52/2003-REF., figurando como requerente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de (dia em branco) abril de 2004, para cobrança da dívida de R\$ 4.761,26 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade. - A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

R. 05/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2005. - **=PENHORA=**
Por Mandado Judicial expedido em 09 de novembro de 2004, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Rodrigo Olávio Machado de Melo, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 64/2004-REF., figurando como requerente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 06 de janeiro de 2005, para cobrança da dívida de R\$ 16.729,24 (dezois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o provedor e representante legal da executada Hercules Cordeiro de Novaes, residente nesta cidade. - A Escrevente Autorizada, *(Assinatura)* (Emiko Kanemato).

Av. 18/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 11 de maio de 2011. - **=CANCELAMENTO DE PENHORA=**
Mandado nº 78/2011, expedido em 05 de abril de 2011, pelo MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Andradina/SP., Dr. Clóvis Victorio Júnior, extraído do processo nº 0162900-41.2005.5.0055-Ex'is, referen-

=SEQUE VERSO=

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO
Rua Cozo Taguchi 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000
Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA 16.139 FICHA "02" 1180

te aos autos de Execução Fiscal nº 64/2004-REF, da 2ª Vara Judicial desta comarca de Pereira Barreto-SP., remetidos àquela Justiça Especializada em 28 de novembro de 2005, por decisão datada de 17 de novembro de 2009, tendo em vista a satisfação do crédito, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 09 desta matrícula.- O Escrevente Autorizado, (Elias Alves Fonseca).

Av.11/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 03 de agosto de 2011.- =PENHORA=
Por despacho, com força de Mandado Judicial por cópia digitada, expedido em 22 de junho de 2011, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Rodrigo Ferreira Kocho, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo nº 071/2011-MC., figurando como exequente INIAU e executada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 13 de julho de 2011, para cobrança da dívida de R\$ 248.201,29 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada, José Verona Filho, portador do RG. nº 6.793.727-B, residente na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, nº 1.604, em Pereira Barreto-SP.- O Escrevente Autorizado, (Elias Alves Fonseca).

Av.12/Matr. 16.139.- Pereira Barreto, 17 de agosto de 2011.- =PENHORA=
Por Mandado Judicial expedido em 28 de junho de 2011, pelo Supervisor de Serviço da 1ª Vara desta comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pela MM. Juíza de Direito Substituta da Vara acima, Dra. Ligia Maria Teófilo Nave, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo nº 063/2011-Ref., figurando como exequente UNIAO e executada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 04 de agosto de 2011, para cobrança da dívida de R\$ 277.262,86 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada, José Verona Filho, portador do RG. nº 6.793.727-B, residente na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, nº 1.604, em Pereira Barreto-SP.- O Escrevente Autorizado, (Elias Alves Fonseca).

Av.13/Matr. 16.139.- Protocolo nº 99.541, Pereira Barreto, 20 de dezembro de 2012.- =CANCELAMENTO DE PENHORA=
Por Mandado Judicial expedido em 14 de novembro de 2012, pelo Diretor de Serviço da 2ª Vara Judicial desta comarca de Pereira Barreto-SP., assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Rodrigo Ferreira Kocho, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal - FGIS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Processo nº 0007491-37.2002.8.26.0439, em virtude da sentença datada de 14 de dezembro de 2009 e Acórdão de 01 de março de 2012, que transitou em julgado em 28 de março de 2012, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 09 desta matrícula.- O Escrevente Substituto Designado, (Juiz Uivaldo de Campos Ferreira).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

99

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula nº: 16139, tem a sua situação com referência a Alienações e Constituições de Ônus Reais, bem como Ações Reipersecutórias, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 21 de maio de 2019.** Oficial.

Regis Canale dos Santos

Ao Oficial..... R\$	0,00
Ao Estado..... R\$	0,00
Ao IPESP..... R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município: R\$	0,00
Ao Min. Púb.: R\$	0,00
Total..... R\$	0,00

Pedido de certidão nº. 33282

Controle:



83900

Página: 0005/0005



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça

<https://aeledigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205273C3000000009598011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

LEO

12/09/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 80500003634
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Devedor: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 53966966/0001-44

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46265
004809/99-96

Nº Inscrição: 80 5 00 003634-13

Data Inscrição: 10/05/2000

Nº Processo Judicial: 00000000000000702000

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Nº Único de Processo Judicial:
00036579420008260439

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Valor Inscrito: R\$ 11.705,11 (UFIR 11.000,00)

Valor Consolidado: R\$ 47.909,94

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 11.705,11 (UFIR 11.000,00)

Valor Consolidado: R\$ 47.909,94

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

101

Conclusos à MM Juíza de Direito em 07 de novembro de 2019.

DESPACHO

Processo nº: **0003657-94.2000.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Requerente: **União**
Requerido: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fls. 96/100 (Petição da exequente): Requer a intimação da executada acerca da reavaliação de fls. 81/82.

2. DEFIRO. Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Pereira Barreto, 07 de novembro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C700000000NEWZ.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara Judicial - Foro de Pereira Barreto
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/Nº., Fórum, Centro, Pereira Barreto/SP – CEP: 15370-000

Em 18 de outubro de 2019.

COMUNICADO DE LEILÃO

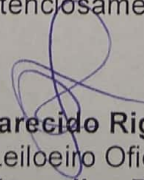
Ref.: PROCESSO Nº DE ORDEM/CONTROLE 71/2011 – 0001424-41.2011.8.26.0439 -
EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE(S): UNIÃO
REQUERIDO(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foram designadas hastas públicas para venda do bem abaixo descrito, sendo que haverá o início da captação de lances para a 1ª Praça no dia 20/11/2019 às 14:00h e se encerrará dia 22/11/2019, às 14:00h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que terá início no dia 22/11/2019, às 14:01h e se encerrará no dia 13/12/2019, às 14:00h onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) da avaliação, no sítio: www.leiloesjudiciais.com.br, para a realização da 1º e 2º Praça, respectivamente, do(s) bem(ns) constituído de: Um terreno de 21.175,00m², hoje zona urbana, situado à rua Dr. Dermival Franceschi, na cidade de Pereira Barreto/SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 121,00 metros de frente para a rua Dr. Dermival Franceschi; por dois lados, 175,00 metros, confinando com os vendedores ou sucessores, e nos fundos, 121,00 metros, confinando com chácara nº 60 e 63 da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., ou seus sucessores, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas francesas, sob o nº 505, onde se encontra instalada e em funcionamento a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto. Imóvel matriculado sob o nº 16.139 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pereira Barreto/SP, nos Autos Nº DE ORDEM/CONTROLE 71/2011 – 0001424-41.2011.8.26.0439 - EXECUÇÃO FISCAL desta Comarca, também constricto nos Autos nº 70/2000, em favor da União, desse r. Juízo.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva
Leiloeiro Oficial
P/p. **Jaqueline Proença**
Equipe do Leiloeiro

Ao
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/nº., Fórum, Centro, CEP: 15.370-000
PEREIRA BARRETO/SP

439 FPRE.19.00008497-6 061119 1404 188



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003657-94.2000.8.26.0439
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Dívida Ativa nº: 8050000363413
Requerente: União
Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Valor da Ação: R\$ 15.359,43 - Data do Valor da Ação: 12/02/2009
Valor do Débito: R\$ 15.359,43 – Atualizado até 25/09/2000
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 439.2019/008594-7

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, R DR DERMIVAL FRANCESCHI, 505, VILA CARVALHO, Pereira Barreto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto da Comarca de Pereira Barreto, Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s/responsável(is) tributário(a)s acima mencionado(a)s) da reavaliação do bem penhorado (fls. 81/82), cujas cópias seguem anexa.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 27 de novembro de 2019. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

02.12

106



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP
 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Handwritten signature or mark in blue ink.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0003657-94.2000.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Dívida Ativa nº: **8050000363413**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**

Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Valor da Ação: **R\$ 15.359,43 - Data do Valor da Ação: 12/02/2009**
 Valor do Débito: **R\$ 15.359,43 - Atualizado até 25/09/2000**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **439.2019/008594-7**



Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, R DR DERMIVAL FRANCESCHI, 505, VILA CARVALHO, Pereira Barreto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto da Comarca de Pereira Barreto, Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s/responsável(is) tributário(a)s acima mencionado(a)s) da reavaliação do bem penhorado (fls. 81/82), cujas cópias seguem anexa.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 27 de novembro de 2019. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

gomp.

RECEBI
 02 / 12 / 2019
 [Handwritten signature]

Jackson G. dos Santos
 Setor Financeiro
 RG 41.140.952-9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C700000000NDJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP
15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:
pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003657-94.2000.8.26.0439
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Requerente: União
Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Aparecida Teodoso da Conceição (21159)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 439.2019/008594-7, dirigi-me ao endereço indicado, onde intimei a requerida, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, na pessoa de seu representante legal, **Jackson Gonçalves dos Santos**, por todo o teor do r.mandado, que li, e cuja cópia entreguei-lhe, bem como da reavaliação do bem penhorado (fls. 81/82), o qual bem ciente ficou, apondo sua assinatura no anverso dele, que deste fica fazendo parte integrante.

O referido é verdade e dou fé.

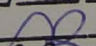
Pereira Barreto, 04 de dezembro de 2019.

Uma diligência local a receber através de mapa a ser enviado à Procuradoria da Fazenda Nacional – R\$ 79,59

M. M. Julia
Manifesto-me por delicto
Assinatura: _____
Ato Físico nº 439.2019/008594-7
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por APARECIDA TEODOSO DA CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0003657-94.2000.8.26.0439 e o código C700000000NQ61.

M. M. Julz,
Manifestei-me por petição
Araçatuba, 28/02/2020.


Ana Lúcia H. de O. Campana
Procuradora da Fazenda Nacional

0003657-94.2000.8.20.0437



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Araçatuba

102

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DE PEREIRA BARRETO/SP

Execução Fiscal (SIDA) nº 0003657-94.2000.8.26.0439
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO**

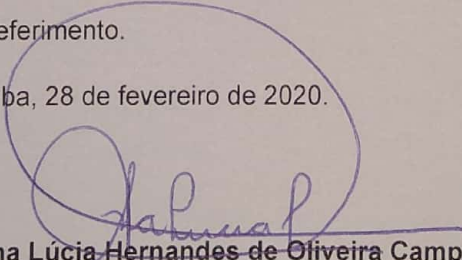
439 FARC.20.00016378-1 020320 1559 00

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja apreciado o pedido de fl.84.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araçatuba, 28 de fevereiro de 2020.


Ana Lúcia Hernández de Oliveira Campana

Procuradora da Fazenda Nacional

Matheus Cunha

439 FPBE.20.00001474-9 090320 1433 20x



00036579420008260439



010 b

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 53966966000144 UF: SP
 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO
 Vinculação: 53966966/0001-44
 Unid. Patrocinadora: PSFN /ARACATUBA - SP CGD : 0
 Inscrição Dívida : CSSP201100845 Ind.Honorário : E (%) : 20
 Período Saldo : 03/2003 a 06/2008 Situação : AJUIZADA
 Data p/ Cálculo : 05 / 02 / 2020



----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00	Contr.Social	:	23.876,49
Jam	:	0,00	Encargos CS	:	38.601,07
Multa	:	0,00	Encargos	:	12.495,51
Encargo	:	0,00			
SubTotal	:	0,00	SubTotal_CS	:	74.973,07

Total a Recolher : 74.973,07

RETORNAR



-  Manual
-  Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 53966966000144 UF: SP
 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO
 Vinculação: 53966966/0001-44
 Unid. Patrocinadora: PSFN /ARACATUBA - SP CGD : 0
 Inscrição Dívida : FGSP201100843 Ind.Honorário : E (%) : 10
 Período Saldo : 08/2007 a 08/2008 Situação : AJUIZADA
 Data p/ Cálculo : 05 / 02 / 2020 **ALTERAR DATA**

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	1.347,77	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	759,21	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	588,73	Encargos	:	0,00
Encargo	:	269,57			
SubTotal	:	2.965,28	SubTotal_CS	:	0,00

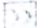

 Total a Recolher : 2.965,28

RETORNAR


1128

CAIXA

Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

-  Manual
-  Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 53966966000144 UF: SP
 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO
 Vinculação: 53966966/0001-44
 Unid. Patrocinadora: PSFN /ARACATUBA - SP CGD : 0
 Inscrição Dívida : FGSP201100844 Ind.Honorário : E (%) : 10
 Período Saldo : 03/2003 a 06/2008 Situação : AJUIZADA
 Data p/ Cálculo : 05 / 02 / 2020 

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	: 96.116,34	Contr.Social	: 0,00
Jam	: 98.607,21	Encargos CS	: 0,00
Multa	: 56.689,68	Encargos	: 0,00
Encargo	: 25.141,32		
SubTotal	: 276.554,55	SubTotal_CS	: 0,00

Total a Recolher : 276.554,55

RETORNAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

113

DESPACHO

Processo nº: **0003657-94.2000.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Requerente: **União**
Requerido: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio **LANCE JUDICIAL** (www.lancejudicial.com.br), contato@lancejudicial.com.br, telefone 0800-780-8000 ou (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S.N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Pereira Barreto, 06 de novembro de 2020.